

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL  
INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS  
PROGRAMADA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS**

Cristiano Santos

**AS ASSOCIAÇÕES DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AO CONDENADO  
(APACs) NO ESTADO DE MINAS GERAIS: CARACTERÍSTICAS E  
CONTRADIÇÕES**

Porto Alegre, novembro de 2017

CRISTIANO SANTOS

**AS ASSOCIAÇÕES DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AO CONDENADO  
(APACs) NO ESTADO DE MINAS GERAIS: CARACTERÍSTICAS E  
CONTRADIÇÕES**

Dissertação de mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS como requisito para a obtenção do título de Mestre em Políticas Públicas.

Orientador: Prof. Dr. José Vicente Tavares dos Santos

Porto Alegre, novembro de 2017.

CIP - Catalogação na Publicação

Silva, Cristiano Santos da  
As Associações de Proteção e Assistência ao  
Condenado (APACs) no Estado de Minas Gerais:  
Características e contradições / Cristiano Santos da  
Silva. -- 2017.  
96 f.  
Orientador: José Vicente Tavares dos Santos.

Dissertação (Mestrado) -- Universidade Federal do  
Rio Grande do Sul, Instituto de Filosofia e Ciências  
Humanas, Programa de Pós-Graduação em Políticas  
Públicas, Porto Alegre, BR-RS, 2017.

1. APAC . 2. reincidência . 3. prisão. 4. .  
políticas públicas. I. Tavares dos Santos, José  
Vicente, orient. II. Título.

**FOLHA DE APROVAÇÃO**

**CRISTIANO SANTOS DA SILVA**

**AS ASSOCIAÇÕES DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AO CONDENADO  
(APACs) NO ESTADO DE MINAS GERAIS: CARACTERÍSTICAS E CONTRADIÇÕES**

Dissertação de mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS como requisito para a obtenção do título de Mestre em Políticas Públicas.

---

Prof. Dr. José Vicente Tavares dos Santos (Orientador)

---

Prof. Dr. Dani Rudnicki (UNIRITTER)

---

Prof. Dr. Enio Passiani (UFRGS)

---

Profa. Dra. Ligia Mori Madeira (UFRGS)

## DEDICATÓRIA

*À minha mãe, que é uma muralha. Consegue  
manter-se em pé apesar das porradas que a vida  
vem lhe dando.*

*Ao meu pai, que deixou um belo legado, que  
sempre acreditou no meu trabalho e onde estiver  
deve estar feliz.*

*À minha vó, que segue iluminando meu caminho.*

## AGRADECIMENTOS

Obrigado à minha família que vem me apoiando de todas as maneiras possíveis, mesmo com as dificuldades impostas. Sendo bem clichê, vocês são aquele porto seguro no qual sei que posso ancorar meu barquinho durante as piores tempestades.

Obrigado ao meu orientador e amigo José Vicente pela paciência e por indicar o caminho. Obrigado pelo carinho que me destes no momento mais difícil nesta minha jornada no mestrado, porque acredito que o abraço na hora certa nos deixa prontos para os desafios que o ciclo da vida nos impõem.

Obrigado ao povo do Grupo de Pesquisa Violência e Cidadania que está sempre disposto a estender a mão. Nossas conversas, debates, seminários, palestras e demais eventos vêm moldando constantemente minha visão sobre como deveria ser o mundo e o quanto isso torna nossas lutas importantes.

Obrigado ao povo da COERGS pela experiência, pela convivência e por ter realizado ao meu lado o sonho de organizar o primeiro ENEAP no Rio Grande do Sul e por não ter vendido a alma para isso. Afinal, outro mundo é possível. Missão dada é missão cumprida!

Obrigado aos “pedacim do meu esquema” pelos momentos de estudo, trabalho, tensão, estresse, mas também pelos momentos de festa, de farra, de amizade e amor.

Em especial Jorginho, Gabi e Gus, vocês sabem que não está sendo fácil. Contar com a amizade de vocês facilitou demais a minha caminhada! Grato para a eternidade!

## RESUMO

As APACs têm sido apresentadas por seus gestores e pelos atores que lhe apoiam como um modelo alternativo de prisão que consegue, mediante uma metodologia própria, diminuir até 15% a reincidência das pessoas que cumprem pena nesses locais, enquanto nas demais prisões a reincidência é superior a 70%. O trabalho descreveu as APACs em Minas Gerais, onde elas já representam 17% do total de unidades prisionais, analisando se o baixo índice de reincidência obtido por elas seria, de fato, um produto da sua metodologia ou poderia estar sendo influenciado também pela sua seletividade. Paralelo a essa questão, também se analisa o papel das APACs dentro do sistema prisional de Minas Gerais, uma vez que os seus gestores classificam-nas como uma alternativa às demais prisões. Para embasar nosso trabalho trazemos os debates sobre: as prisões enquanto um mecanismo de punição, assim como debatemos o constante desejo por sua reforma; sobre o conceito de reincidência, que deve ser tratado com cuidado em razão das diferentes maneiras que existem para mensurá-lo; e sobre as políticas públicas e seus atores uma vez que as casas apaqueanas recebem apoio institucional e financeiro do governo de Minas Gerais, de forma que foram alçadas a atores da política prisional daquele Estado. Os resultados foram obtidos a partir da análise dos dados fornecidos pelo INFOPEN no ano de 2014. Os resultados apresentam informações interessantes sobre as prisões apaqueanas quando elas são comparadas com prisões não apaqueanas ao demonstrar que a seletividade pode ser considerada relevante para os índices de reincidência dessas unidades prisionais, assim como apontamos que as APACs possuem um papel dentro do sistema prisional mineiro.

Palavras-chave: APAC; reincidência; prisão; políticas públicas.

## ABSTRACT

APACs have been presented by their managers and by the actors who support them as an alternative model of imprisonment that, through its own methodology, is able to reduce up to 15% the recidivism of people serving their sentences in these places, while in the other prisons the recidivism is superior to 70%. The study described APACs in Minas Gerais, where they already represent 17% of the total number of prison units, analyzing whether the low rate of recidivism obtained by them would in fact be a product of their methodology or could be influenced by their selectivity. Parallel to this issue, is also the role of APACs within the prison system of Minas Gerais, since their managers classify them as an alternative to other prisons. To support our work we bring the debates about: prisons as a mechanism of punishment, just as we debate the constant desire for its reform; on the concept of recidivism that must be treated with care because of the different ways in which it can be measured; and on public policies and their actors, since the houses of Achaean receive institutional and financial support from the government of Minas Gerais, in a way that has been elevated to actors of the prison policy of that State. The results were obtained from the analysis of the data provided by INFOPEN in the year 2014. The results present interesting information about the Apaquean prisons when they are compared with non-Apaquean prisons when demonstrat that selectivity can be considered relevant for the recidivism indexes of these prison units, as well as pointing out that the APACs have a role within the prison system of Minas Gerais.

Keywords: APAC; recidivism; prison; public policy.



## Lista de Figuras, Gráficos e Quadros

Figura 1: Organograma das APACs .....	43
Figura 2: Processos de reincidentes e não reincidentes.....	83
Gráfico 1: Total de Unidades Prisionais em MG em 2014 .....	70
Gráfico 2: Inaugurações de APACs em MG (2000-2014).....	72
Gráfico 3: Inaugurações de Unidades Prisionais em MG (1929-2014) .....	72
Gráfico 4: Inaugurações de Unidades Prisionais em MG (2000-2014) .....	73
Gráfico 5: APACs - Estado Civil .....	79
Gráfico 6: Não apaqueanas - Estado Civil .....	79
Gráfico 7: APACs - Faixa Etária .....	81
Gráfico 8: Não apaqueana - Faixa Etária .....	81
Gráfico 9: APACs - População por tipologia criminal .....	84
Gráfico 10: Não apaqueanas - População por tipologia criminal .....	85
Quadro 1: Tipos de Reincidência .....	36
Quadro 2: Valor Repassado por Convênios.....	58
Quadro 3: Faixa Etária da população prisional em MG .....	80
<b>Quadro 4: População de acordo com a tipologia criminal .....</b>	<b>84</b>

## SUMÁRIO

<b>QUADRO DE SIGLAS</b> .....	11
<b>1. INTRODUÇÃO</b> .....	12
<b>2. REFERENCIAS TEÓRICOS</b> .....	20
2.1 Prisões.....	20
2.2 Conceitos de Políticas Públicas e Atores aplicados às Apacs .....	29
2.3 Reincidências – o debate em torno do conceito .....	31
<b>3. AS ASSOCIAÇÕES DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AO CONDENADO (APACs)</b> .....	39
3.1 História das APACs.....	39
3.2 APAC em Minas Gerais.....	50
3.3 Programa Novos Rumos do Tribunal de Justiça de Minas Gerais .....	53
3.4 Gastos do Governo de Minas Gerais com as APACs (2007-2017).....	56
3.5 Características do Modelo de Gestão das APACs.....	59
<b>4. RESULTADOS - APAC NO SISTEMA PENITENCIÁRIO DE MINAS GERAIS</b> .....	68
<b>5. CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	89
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	93

## QUADRO DE SIGLAS

APAC – Associação de Proteção e Assistência ao Condenado

CNJ - Conselho Nacional de Justiça

CRS - Centros de Recuperação Social

CSS - Conselhos de Sinceridade e Solidariedade

CTC - Comitê Técnico de Classificação

DEPEN – Departamento Penitenciário Nacional

FBAC – Fraternidade Brasileira de Apoio ao Condenado

ICPS - International Centre for Prison Studies

INFOPEN – Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias

IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Avançada

LEP - Lei de Execução Penal

PAI-PJ - Programa de Atenção Integral ao Paciente Judiciário Portador de Sofrimento Mental.

PFI - Prison Fellowship International

PNR – Programa Novos Rumos

SEAP - Secretaria de Estado de Administração Prisional

TJMG - Tribunal de Justiça de Minas Gerais

## 1. INTRODUÇÃO

A ideia da pesquisa que originou o presente trabalho surgiu em 2015, quando ingressei no curso de Especialização em Segurança Pública, Cidadania e Diversidade realizado pelo Grupo de Pesquisa Violência e Cidadania (GPVC) da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Naquele momento, procurava um tema para o trabalho de conclusão daquele curso, quando tive o primeiro contato, por meio de um programa de televisão, com uma Associação de Proteção e Assistência ao Condenado (APAC). Chamou-me a atenção o fato de não haver agentes do Estado mantendo a segurança daquele local, que para minha surpresa era uma função exercida pelas próprias pessoas ali presas. Não obstante, acessei a internet e procurei saber mais sobre esse modelo de prisão, de maneira que encontrei muitas informações de diversos meios de comunicação que já haviam abordado as APACs. O encantamento inicial foi aumentando na medida em que eu tomava conhecimento dos resultados apresentados pelos gestores e demais atores envolvidos na construção daquele novo modelo de prisão, principalmente quando comparado à realidade das prisões, as quais eu conhecia, uma vez que já havia visitado o Presídio Central de Porto Alegre (atualmente renomeado como Cadeia Pública Central de Porto Alegre).

Iniciado esse trabalho, me aproximei da realidade das APACs e, como ocorre quando passamos a pesquisar algo mais de perto, surgiram os primeiros questionamentos em relação à organização. Percebi que havia uma poderosa visão cristã católica em tudo relacionado à metodologia aplicada no modelo de prisão, logo minha primeira pesquisa foi uma análise dos documentos institucionais apaqueanos tentando compreender como funcionava o caráter religioso da organização e a sua relação com o Estado (no caso brasileiro, constitucionalmente laico). O mergulho no tema das APACs e as preocupações que restaram no final daquele trabalho fizeram com que eu retornasse a pesquisar essas instituições, agora sobre outro aspecto e sob uma nova perspectiva.

De maneira que o presente trabalho é uma sequência e versará sobre as APACs, Organizações da Sociedade Civil (OSC) classificadas como pessoas jurídicas de direito privado e sem fins lucrativos, que no início dos anos 1970

receberam de alguns juizes de execucao penal a autorizacao para exercerem a atividade fim de administrar casas prisionais. Nesse sentido, as APACs desenvolveram uma metodologia singular que, a primeira vista, parece incorporar a maioria (senao todas) das prerrogativas existentes na Lei de Execucao Penal (LEP). O caso do Estado de Minas Gerais (MG) se mostrou o mais adequado para a observacao desse modelo de prisao, uma vez que a maioria das APACs existentes no mundo estao localizadas naquele territorio.

Os dados apresentados pelas APACs e por seus parceiros sao extremamente positivos quando comparados ao restante do sistema prisional brasileiro. Segundo essas instituicoes, responsaveis por esse modelo prisional, os bons resultados sao frutos da metodologia utilizada e das caracteristicas desse modelo de casa prisional, como apontado inclusive por trabalhos predecessores a este.

Nossa indagacao refere-se basicamente a dois pontos propagados pelas APACs e pelos seus parceiros: primeiramente, gostaríamos de esclarecer se o baixo indice de reincidencia obtido por esse modelo de unidades prisionais seria, de fato, unicamente um produto da metodologia apaqueana ou poderia ser influenciado tambem pela seletividade das pessoas escolhidas para cumprirem suas penas de privacao de liberdade em APACs. Ja o segundo ponto recai sobre o papel das APACs no sistema prisional de Minas Gerais, uma vez que os gestores classificam as APACs como uma alternativa mais humanizada as demais prisoes.

A pesquisa adotou uma caracteristica longitudinal, pois observamos dados relacionados as caracteristicas das APACs no estado de Minas Gerais ao longo do tempo. O recorte escolhido inicia-se no ano de 1985, quando foi fundada a primeira APAC e encerra-se com os dados fornecidos pelos gestores no Levantamento Nacional de Informacoes Penitenciarias (INFOPEN) em 2014. A partir disso, a coleta de dados foi dividida em dois momentos: primeiramente, realizamos uma pesquisa documental dos registros institucionais e das paginas na internet dos principais atores da rede de instituicoes que dao sustentabilidade as casas prisionais apaqueanas – a Fraternidade Brasileira de Apoio ao Condenado (FBAC), o Tribunal de Justica de Minas Gerais (TJMG), a Secretaria de Administracao Prisional (SEAP) e a Secretaria Estadual de Seguranca Publica

(SESP)<sup>1</sup>. Também foram levantados dados a partir do Portal da Transparência do Estado de Minas Gerais. No segundo momento, realizamos uma coleta de dados secundários a partir de informações das 184 unidades prisionais mineiras cujos gestores responderam ao INFOPEN. Essa base de dados é composta por 983 variáveis. Por essa razão, optou-se por selecionar entre essas aquelas que mais se adequavam à proposta do presente trabalho, de maneira que a pesquisa foi realizada com base em 258 variáveis. A seguir, as informações obtidas pela coleta de dados foram organizadas e sistematizadas por intermédio de programa de computador. As informações coletadas foram transformadas em dados visando responder às indagações do trabalho.

O trabalho foi dividido em cinco capítulos. Nesta primeira parte, justificamos a relevância da presente pesquisa e apresentamos os trabalhos anteriores a este, cujos autores e autoras já tiveram como tema o modelo de prisão apaqueano (os quais foram utilizados na revisão bibliográfica), assim como descrevemos a metodologia utilizada para a obtenção dos resultados apresentados no capítulo quatro. No capítulo dois, apresentamos o referencial teórico que norteou o debate. Já no capítulo três, descrevemos algumas das características das APACs e a sua história desde o seu surgimento em 1972, passando pelo período em que essas prisões são criadas no estado de Minas Gerais, e são fortalecidas pelo apoio institucional do TJMG, até o momento atual, em que são consideradas como uma alternativa ao caótico sistema prisional brasileiro. Na quarta parte do trabalho, são apresentados os resultados da pesquisa e, por fim, no capítulo cinco, desenvolvemos nossas considerações finais, com as quais tentamos estabelecer um diálogo entre os resultados apresentados e as nossas percepções em relação ao tema, fazendo inclusive apontamentos para pesquisas futuras sobre a questão.

As casas prisionais que utilizam o modelo APAC têm sido apresentadas por seus idealizadores como modelo alternativo de prisão aos demais estabelecimentos do sistema penitenciário brasileiro. Para corroborar essas informações, na tentativa de comprovar sua visão, a Fraternidade Brasileira de

---

<sup>1</sup> Em tempo, essas secretarias mudam de nome no decorrer do período analisado em razão da mudança de governo ocorrida em 2015. A SEAP anteriormente era uma subsecretaria – Subsecretaria de Administração Prisional (SUAPI) e era diretamente vinculada à Secretaria Estadual de Defesa Social (SEDS) que foi substituída pela SESP.

Assistência aos Condenados (FBAC) — a entidade responsável pelo gerenciamento de todas as APACs no Brasil e demais países — aponta que a taxa de reincidência entre as pessoas egressas das APACs é de aproximadamente 15%. Por outro lado, o Relatório da Pesquisa da Reincidência Criminal no Brasil, elaborado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Avançada (IPEA) em uma parceria com o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) no ano de 2008, apontou que a taxa de reincidência, quando aplicada às prisões não apaqueanas, seria de aproximadamente 33,01%, sendo que em alguns casos haveria indicações de que seria superior a 70% de reincidência entre egressos do sistema prisional. Diferença essa explicada pelos distintos métodos de aferição da reincidência prisional utilizada pelos atores do sistema de justiça criminal no país.

Desse modo, ainda que as prisões APAC estejam ganhando notoriedade em razão desses resultados positivos, levando muitos pesquisadores a se interessarem pelo tema, os trabalhos nesta área ainda são incipientes. O caso das APACs possui uma ampla variedade de possibilidades de observação, uma vez que, dentro dos estudos sobre prisão, ela surge como uma novidade. Porém, é interessante que, quando analisamos os estudos relacionados a esse modelo de prisão, a maioria dos autores versa sobre a questão religiosa das APAC, da sua relação com o Estado laico ou, ainda, uma descrição da metodologia aplicada por essas organizações com alguma comparação entre o modelo de prisão apaqueanos e prisões não apaqueanos.

Nesse sentido, Laura J. Ordóñez Vargas (2011) aponta que a APAC tem a seu favor o fato de estar em uma posição interessante, uma vez que qualquer alternativa que apresente resultados melhores do que os diagnosticados no sistema penitenciário não apaqueano, ou que cumpra em maior medida parte daquilo que está previsto na LEP, tende a ser considerado inovador dentro do cenário brasileiro, merecendo inclusive a atenção da sociedade. Uma importante evidência dessa atenção está na quantidade de órgãos de imprensa que visitam as instituições apaqueanas, apresentando-as ao público como um modelo capaz de transformar a realidade prisional brasileira. Assim, as APACs seriam aquilo que Foucault (2013) define como mais uma tentativa de reforma para a falência das prisões.

Gustavo Massola (2001) descreveu e analisou as práticas estabelecidas na unidade apaqueana de São José dos Campos/SP. Essa pesquisa torna-se interessante por ocorrer no final da década de 1990, um momento em que as prisões apaqueanas do Estado de São Paulo passaram a ser fechadas ou substituídas por Centros de Ressocialização (CR) administrados pelo governo estadual em parceria com o terceiro setor.

Nesse sentido, o trabalho de Eliana Faustino (2008) analisa os CR do Estado de São Paulo que se utilizam da maior parte do método aplicado em prisões APAC, porém excluindo o enfoque cristão que as caracterizam. A autora é responsável por trazer para o nosso debate um contraponto aos demais trabalhos que enfatizavam o aspecto religioso como definidor do aparente sucesso do modelo pois, segundo Faustino, as outras variáveis de humanização e ressocialização existentes podem produzir os mesmos resultados isolada a religião. Outra importante contribuição do trabalho seria a demonstração da existência de fatores sócio-políticos e econômicos em Minas Gerais não reproduzidos em São Paulo que fizeram o modelo apaqueano desenvolver-se bem no primeiro, enquanto era suplantado no segundo. A autora afirma, finalmente, que modelos como os CR e as APACs não resolvem os problemas gerados pela existência das prisões, já que isso requer uma mudança da própria sociedade.

Laura Vargas (2009), em sua primeira incursão no tema das APACs, analisou o modelo a partir de cinco dimensões: o modelo apaqueano dentro do sistema penitenciário brasileiro; a filosofia e a ideologia da APAC; a operacionalização do método; o significado do método na perspectiva dos apenados e de seus familiares; e a produção etnográfica nas prisões. Este trabalho pode ser um ponto inicial e fio condutor para adentrar no universo das APACs, pois a autora traz uma perspectiva ampla, abrindo a possibilidade para diferentes focos sobre o tema.

Posteriormente, Laura Vargas (2011) retornou ao tema em nova pesquisa. Nessa nova incursão na questão, descreveu o modelo APAC a partir da análise do conceito de humanização da pena de prisão, concluindo que a metodologia apaqueana é o único espaço dentro do sistema penitenciário brasileiro a efetivamente cumprir a LEP. Esse estudo etnográfico foi realizado



simultaneamente em três unidades APACs: a masculina e a feminina de Itaúna, e a masculina de Santa Luzia. Ainda nesse trabalho, Vargas descreve as peculiaridades do modelo apaqueano, indagando sobre a possibilidade de ele servir de base para uma nova dinâmica do sistema penitenciário convencional que, se não comporte o projeto religioso, ao menos faça uso do projeto comunitário das APACs (VARGAS, 2011, p.222).

Elizana Muhle (2013) apresenta um trabalho completo sobre a experiência da APAC em Minas Gerais, descrevendo as características do modelo, principalmente no que tange à questão religiosa, que ela aponta como uma variável importante no processo de ressocialização dos apenados selecionados para cumprir sua pena em prisões desse tipo. Há de se destacar, ainda, que a autora conceitua o sistema penitenciário tradicional como “sistema prisional estatal” (2013, p.8), colocando as APACs no centro do debate do modelo de provisão mais adequado para as prisões brasileiras. A autora aponta a possibilidade dos resultados positivos verificados em Minas Gerais serem reproduzidos em outros lugares.

Por outro lado, o trabalho de Jacqueline Pessoa (2009) compara o sistema penitenciário tradicional e o as prisões que utilizam o método APAC para observar a aplicabilidade da Lei de Execução Penal em dois ambientes que, aparentemente, são opostos em relação à questão da ressocialização e da humanização da pena de prisão, bem como a possibilidade do Estado delegar a terceiros a condição de responsável pela assistência ao condenado.

De encontro a essas perspectivas relativamente positivas em relação às prisões apaqueanas, o trabalho de Maria Soares de Camargo (1984) faz uma análise crítica dos primeiros anos das APACs, demonstrando que não bastaria mudar as atitudes das pessoas encarceradas (principal premissa do método apaqueano que trabalha na mudança do indivíduo) sem que sejam feitas mudanças no próprio sistema penitenciário. Segundo a autora, qualquer alteração nesse sistema – cujo maior mal é a própria existência – exigiria um novo modelo de sociedade, no qual as causas sociais da criminalidade fossem progressivamente extirpadas pelo direito de todos aos bens materiais e simbólicos necessários à vida. Nesse sentido, para a autora, a APAC reforçaria o sistema penitenciário.

No mesmo caminho, o artigo *Uma reflexão sobre as APACs* de Evânia Soares (2011) traz uma abordagem crítica ao modelo apaqueano. O trabalho parte do princípio de que as características desse modelo de prisão deveriam ser consideradas básicas em uma democracia, logo, nesse sentido, as comparações com o sistema tradicional podem levar a uma admissão sem reservas das prisões APACs como legítimas (SOARES, 2011, p.75). A autora sustenta que essa admissão tenderia a comprometer a análise de pontos do modelo apaqueano que ela aponta como críticos: sua forte vinculação a uma visão cristã de mundo, principalmente em relação ao castigo; de como essa visão religiosa pode afetar as pessoas que cumprem pena nas prisões apaqueanas; e, ainda, em relação à sua compatibilidade com um Estado democrático de direito.

Logo, parece-nos importante contribuir para o debate em torno do modelo de prisões APAC, tentando observá-la a partir de um aspecto não explorado, ou explorado de maneira superficial pelos supracitados autores e autoras. Partimos de uma análise da prisão APAC não só como instituição punitiva do sistema de justiça criminal, mas também como uma política pública elencada como alternativa à prisão tradicional, tornando-se um ator importante dentro de um universo que, com exceções, é uma responsabilidade estatal. Ainda que o discurso da APAC e do poder judiciário apontem que a primeira nada mais é que auxiliar do segundo, nos parece que as APACs quebram a visão estabelecida na qual o Estado é o único ator a possuir o monopólio sobre a punição das pessoas que infringem a lei.

Em tempo, assim como Muhle (2013) redefine o termo de prisão tradicional para adequá-lo à proposta daquele trabalho, seguimos no mesmo caminho nesta pesquisa, de maneira a tornar mais claro para o leitor nossa comparação entre a prisão APAC e as prisões ditas tradicionais, que denominamos de não apaqueanas. Ressaltamos que a utilização de tal conceptualização deve se restringir a este trabalho no sentido de uma melhor compreensão por parte dos leitores, uma vez que entendemos que uma definição dessa amplitude exigiria uma pesquisa exclusiva, tamanha é a responsabilidade de determinar o que pode ser considerado tradicional ou não.

É importante também trazer para o debate o fato de o tema e da comparação entre os modelos de prisão apaqueanas e não apaqueanas estarem

limitados a dois modelos da mesma instituição: a prisão. As APACs, assim como as prisões não apaquenas, privilegiam a privação de liberdade, logo não se propõem como uma alternativa à prisão e sim como uma prisão alternativa (VARGAS, 2009, p.136).

Apontamos que o tema justificou-se pela necessidade de um olhar mais cuidadoso sobre as características das prisões APAC, pois seus bons resultados podem estar ligados à sua seletividade no momento da escolha das pessoas que desejam cumprir pena de privação de liberdade nesses locais. Além disso, entendemos que a APAC pode ter se constituído como uma ferramenta de controle do sistema prisional não apaqueano no estado de Minas Gerais, uma vez que as regras definidas pela FBAC, em conjunto com o Tribunal de Justiça daquele estado, constituem os parâmetros para as atitudes que esperam dos candidatos a uma vaga em uma prisão apaqueana.

## **2. REFERENCIAS TEÓRICOS**

Neste capítulo, serão apresentados os conceitos e referenciais teóricos que serviram de base para o debate proposto pelo presente trabalho: primeiramente será apresentado o conceito da instituição prisão, assim como dados sobre o atual cenário do sistema prisional brasileiro. Na segunda parte, traremos algumas definições sobre o que são políticas públicas e seus atores, uma vez que a utilização das APACs torna-se uma política prisional do governo mineiro introduzindo nesse já rebuscado universo novos atores, logo, novas demandas. Na parte final do capítulo, será debatido o conceito de reincidência, cuja definição é de difícil resolução o que vem tornando extremamente complicado qualquer ação que tenha por objetivo alterar a situação, uma vez que há diversas maneiras de cálculo.

### **2.1 Prisões**

As prisões são instituições que despertam intenso debate na sociedade, uma vez que são consideradas a principal tecnologia de castigo dentro do sistema de justiça criminal. São ambientes pensados e construídos para segregar do restante da sociedade as pessoas que cometeram algum tipo de crime ou violência passível de punição, de acordo com as regras de um determinado território em um determinado tempo. Porém, além da punição, a prisão deveria cumprir outros objetivos, os quais aparentemente não atinge ou pior, nunca atingiu, trazendo para a discussão a sua real eficácia como ferramenta de controle social.

Em razão disso, as prisões sempre foram objeto de estudos acadêmicos em qualquer parte do mundo. Por ser uma questão ampla e complexa, têm gerado um campo de pesquisa abrangente, tendo inúmeros desdobramentos temáticos (MADEIRA, 2012, p.19).

A prisão, em primeira análise, é um produto da evolução histórica que ocorre com a instituição denominada por nós como castigo ou punição, que outrora significava o sofrimento físico intenso, público e ordenado por um rei. Da

penalização, recorrendo aos suplícios corporais até a adoção da reclusão carcerária, a essência da pena como instrumento jurídico-político de poder e controle social pouco foi alterada, adaptando-se apenas aos postulados da legitimação de cada sistema de poder político (CHIES, 1997, p.29).

Hoje sob o manto da humanização, ela segue cumprindo parte do papel, mas deixou de ser um ato, uma ação pública (no sentido de que está escondido dentro dos altos muros das prisões) e, ao invés, de servir aos interesses de um único indivíduo (na figura de um rei), passou a servir à elite da sociedade (FOUCAULT, 2013).

Garland (1999) aponta que a punição é um procedimento legal de processos inter-relacionados (o sistema de justiça criminal no todo) utilizados para o controle dos transgressores da lei em um território em determinado período histórico. Nesse mesmo sentido, Júlio César Pompeu e Marlon Amaral Hungaro (2015) apontam para o fato da história de um determinado sistema punitivo ser a história da própria ideologia de uma sociedade, dessa forma é possível fazer uma comparação entre sua evolução histórica para compreendermos como isso acaba por replicar no desenho da punição instituído por essa sociedade.

Assim, segundo Luis Antônio Bogo Chies (1997, p.31), a reforma penal ocorrida no século XVIII deve levar em consideração fatores econômicos e políticos do período de formação da sociedade industrial. A humanização das penas foi apenas um argumento secundário para sustentar a reformulação do sistema.

Analisando a construção da instituição que chamamos de “punição” no decorrer do tempo, verifica-se que a existência da prisão em si não é nenhuma novidade: a história da humanidade indica que a prisão, nas suas mais variadas formas e nomenclaturas, sempre esteve presente na sociedade. No entanto, até o século XVI, a prisão era entendida apenas como um “depósito”, um local onde as pessoas eram retidas até o momento da punição em si. A prisão como pena, como punição, é algo bastante recente em nossa história (POMPEU; HUNGARO, 2015, p.785) e faz parte do sistema punitivo moderno, sendo praticamente desconhecida sua utilização antes do século XVIII (CHIES, 1997, p.33).

Dessa maneira, Fernando Salla e Luiz Lourenço (2014) apontam que as prisões ocupam lugar importante entre os chamados mecanismos de controle

social, no entanto ponderam que as suas características e a própria natureza alteraram-se ao longo da história. As prisões como conhecemos hoje remontam há um período entre os séculos XVI e XVIII (SALLA; LOURENÇO, 2014, p. 377).

Outra importante contribuição à presente pesquisa é a obra de Michel Foucault (2013), que faz uma análise densa da história das prisões e de como elas se tornaram uma das principais tecnologias de controle social. Dentro dessa perspectiva, ele afirma que a prisão cumpre o seu papel de controle da população (principalmente dos mais pobres), de modo que a prisão já surge fracassada, pois a sua proposta nunca se realiza: ela não ressocializa. Esse fracasso pode ser verificado se forem consideradas as constantes tentativas de reformá-la durante a história.

Julita Lemgruber (2001) aponta que a pena de prisão é cara e ineficaz pois não inibe a criminalidade, não reeduca e estimula a reincidência, assim como também separa famílias e destrói indivíduos enquanto penas alternativas à prisão têm apresentado resultados melhores. Nesse contexto, as prisões APAC podem ser entendidas como mais uma tentativa de reforma, porém não alterando o fato de que, mesmo com suas características aparentemente mais humanizadoras, esse modelo ainda é um dispositivo disciplinar inserido em um determinado contexto.

Logo, parece-nos que uma análise conjuntural, política e econômica também é importante para entender o surgimento e a existência da APAC, pois essa conjuntura explica muito do papel da prisão no cenário punitivo contemporâneo (SALLA; LOURENÇO, 2014, p.379). Dessa forma, David Garland (2008) torna-se essencial para o presente trabalho, já que, ao analisar diversos modelos criminológicos, ele destaca que as sociedades têm aplicado cada vez mais políticas de crescente encarceramento para tirar os criminosos de circulação, sem se preocupar com as situações sociais que produzem o crime e muito menos com a ressocialização das pessoas presas.

Ainda que se saiba que as prisões sempre foram fontes de todo tipo de problemas, as mudanças de ordem econômica e social que ocorreram no mundo desde a década de 1970 levaram, no que tange às políticas penais, a um fenômeno de hiperencarceramento (GARLAND, 2008). Tal situação, identificada pelo autor escocês, é apontada pelo Mapa do Encarceramento (2015), que

comparou as políticas públicas penais mundiais para explicar, principalmente, a situação dos jovens brasileiros nesse cenário, apontando que o crescimento do encarceramento é uma tendência global, logo, sendo o resultado dos modelos de justiça criminal e polícias escolhidos pelos países, uma realidade que estaria afetando principalmente a situação dos jovens (BRASIL, p.11, 2015).

David Garland (2008) destaca que, mesmo que suas pesquisas reflitam principalmente sobre a realidade americana e britânica, o fenômeno do hiperencarceramento possui características que são encontradas nas demais nações, como, por exemplo, a punição acentuada sobre alguns tipos de crimes que acabam resultando no encarceramento de grupos sociais específicos: os estratos da população mais pobres e mais carentes da atuação do Estado. Nesse sentido, a colaboração de André Nascimento para a edição brasileira de *A Cultura do Controle* (p.20, 2008) demonstra como as ideias centrais de David Garland podem ser facilmente adaptadas ao contexto brasileiro, correlacionando o hiperencarceramento à ascensão do ideário neoliberal ao destacar que apenas três delitos (todos os crimes relacionados ao patrimônio - furto, roubo e tráfico de drogas ilícitas) acabam revelando uma realidade de encarceramento massivo no Brasil que criminaliza a pobreza, enquanto o neoliberalismo multiplica a pobreza, afetando diretamente o aumento da população prisional.

Wacquant (2001, p.7) segue a mesma lógica, apontando que a penalidade neoliberal apresenta o “menos Estado” econômico e social, que acaba por desencadear a generalização da insegurança que, nessa perspectiva, deve ser enfrentada com a penalidade neoliberal que propõe “mais Estado” policial e penitenciário.

O fenômeno do hiperencarceramento pode ser observado a partir dos dados da décima primeira edição da Lista mundial da população prisional, apresentados em outubro de 2015 pelo International Centre for Prison Studies (ICPS), uma organização não governamental sediada em Londres. Segundo os dados apresentados pelo ICPS, existem atualmente 10 milhões 350 mil pessoas encarceradas em todo o mundo (a base de dados da organização é composta por informações coletadas em 233 sistemas penitenciários de vários países e territórios autônomos). No entanto, a organização alerta para o fato de essa população ser ainda maior, pois muitos países ou não apresentam dados

completos (China e Guiné Bissau) ou não fornecem esses dados (Coréia do Norte, Somália e Eritreia). O ICPS calcula que a real população prisional mundial esteja acima de 11 milhões de pessoas.

Os dados do ICPS apontam que a população prisional do Brasil é a quarta maior do mundo, formada aproximadamente por 607 mil pessoas em privação de liberdade. Esse mesmo ranking indica que os Estados Unidos possuem a maior população prisional (2,2 milhões), seguido da China (1,65 milhões), da Rússia (640 mil), do Brasil (como mencionado anteriormente), da Índia (418 mil), Tailândia (311 mil) e Irã (255 mil).

Em relação à taxa de encarceramento, os dados do ICPS apontam que as Ilhas Seicheles possuem aproximadamente 799 pessoas presas para cada 100 mil habitantes, seguidas dos Estados Unidos (698), São Cristóvão e Neves (607), Turquemenistão (583) e Ilhas Virgens (542). A taxa de encarceramento no Brasil, segundo o ICPS seria de aproximadamente 301 pessoas presas para cada 100 mil habitantes. Ao comparar o atual modelo de punição com o modelo do período anterior, Garland aponta que:

A prisão, que no previdenciário penal era vista como último recurso, o último estágio de um processo contínuo de tratamento, hoje reúne cada vez mais os atributos de um mecanismo explícito de exclusão e controle dos contingentes populacionais rejeitados pelas instituições da família, do trabalho, da previdência e da economia de consumo (GARLAND, 2008, p.29).

No caso particular brasileiro, os dados do censo penitenciário (INFOPEN), realizado pelo Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), indicavam que, em dezembro de 2014, o Brasil possuía uma população prisional de 622.202 pessoas. Deste total, 584.758 estavam presas nos sistemas penitenciários estaduais, 37.444 pessoas estavam presas em carceragens de delegacias e 397 cumpriam pena no sistema penitenciário federal.

Havia no país 371.884 vagas, logo, o país possuía um déficit de aproximadamente 250.318 vagas, o que dá origem a uma das taxas de ocupação mais altas do mundo (ICPS, 2015) que, segundo o INFOPEN, é de 167% e uma taxa de aprisionamento de 306,22. Ainda segundo esse censo carcerário, nos últimos 14 anos a população prisional brasileira aumentou em aproximadamente 167,32%, muito acima do crescimento populacional. Para o DEPEN, esse



aumento reflete a política criminal hegemônica dos agentes públicos e a mudança nas tendências de ocorrências criminais no país (BRASIL, 2014, p.18).

Em que pese o fato do encarceramento massivo não ser uma exclusividade brasileira, esse fenômeno tem provocado um grande impacto no sistema penitenciário do país, revelando a existência de graves problemas das mais diversas ordens e que não se limitam aos espaços prisionais. São problemas que iniciam no cotidiano intramuros das prisões, desembocando em crimes e violências que rompem os limites físicos das prisões, afetando seriamente toda a sociedade, como por exemplo, as altas taxas de homicídios que vem sendo verificadas no Brasil.

Segundo informações colhidas pelo IPEA no Sistema de Informações sobre Mortalidade do Ministério da Saúde e divulgada no Atlas da Violência 2017, em 2015 ocorreram 59.080 homicídios no Brasil. Loïc Wacquant descreve essa lógica de violência que assola o país apontado e correlacionando origens, fatores e consequências:

A difusão de armas de fogo e o desenvolvimento fulminante de uma economia estruturada da droga ligada ao tráfico internacional, que mistura o crime organizado e a polícia, acabaram por propagar o crime e o medo do crime por toda a parte no espaço público. Na ausência de qualquer rede de proteção social, é certo que a juventude dos bairros populares esmagados pelo peso do desemprego e do subemprego crônicos continuará a buscar no “capitalismo de pilhagem” da rua (como diria Max Weber) os meios de sobreviver e realizar os valores de código de honra masculino, já que não consegue escapar da miséria do cotidiano (WACQUANT, 2001, p.8).

Tal realidade acaba influenciando os meios de controle do crime, ainda mais em países como o Brasil, onde os problemas de segurança ganharam uma dimensão epidêmica, carregando em si um forte apelo emocional, de forma que o medo se transforma facilmente em demandas vingativas e autoritárias elencadas pela mídia e por interesses políticos (LEMGRUBER, 2001).

Nesse cenário, temos uma polícia violenta que exerce o controle dos miseráveis pela força, apoiando-se numa concepção social hierárquica e paternalista da cidadania fundada na oposição cultural entre feras e doutores, os “selvagens” e os “cultos”, que tende a assimilar marginais, trabalhadores e

criminosos, de modo que a manutenção da ordem de classe e a manutenção da ordem pública se confundem (WACQUANT, 2001, p.9).

Juan Mario Fandiño Mariño (2002) ressalta que a crença universal entre os investigadores é de que a prisão carece de falta de efetividade enquanto estimuladora de comportamento dentro da lei dos infratores, inclusive, na visão de vários pesquisadores, as prisões tendem a induzir e não reduzir a reincidência criminal. Ao encontro disso, Maria Soares de Camargo analisa e descreve a pena de prisão e a legislação penal brasileira da seguinte maneira:

É evidente que as finalidades da pena de prisão não são atingidas. A legislação penal brasileira lhe atribui como objetivos: a regeneração do preso, no sentido da não reincidência; a prevenção de novas infrações através da intimidação, não só do condenado, mas de pessoas potencialmente criminosas, e, enfim a punição retributiva pelo mal causado. Dos três objetivos propostos, apenas o castigo é efetivo (CAMARGO, p.23, 1984)

Esses fatores podem, inclusive, produzir estranhos paradoxos, sendo o primeiro deles referente à própria legislação aplicada às pessoas em privação de liberdade. O Brasil possui, desde o ano de 1984, uma importante ferramenta no que se refere à legislação penal, a LEP, que foi promulgada no final da ditadura civil-militar (1964-1985), em um período no qual o país sofria forte pressão de organismos internacionais em razão das condições de suas prisões, consonantes com um governo que seguia o paradigma da segurança de Estado, com inimigos e modelos de punição bem definidos, em que as prisões supriam as necessidades daquele regime de exceção.

Dentro desse cenário desfavorável, incrivelmente temos a construção da LEP, desenhada a partir de uma visão correccionalista, galgada no previdenciarismo penal, trazendo na sua redação uma série de mecanismos com caráter ressocializante que visam à reintrodução na sociedade das pessoas em privação de liberdade no sistema penitenciário. Segundo Maria Soares de Camargo (1984), o próprio debate em relação à criação da LEP já pode ser considerado como um avanço no que se refere às leis penais do país, uma vez que, pela primeira vez na história, essas não foram produzidas por decretos-lei, e sim debatidas no Congresso Nacional.

Não bastasse isso, as mudanças dos sistemas de justiça criminal em escala global acabaram confrontando aquilo que vinha sendo pensado em relação à nova legislação prisional brasileira. A LEP começou a ser implementada em um momento no qual a visão welfarista (que de alguma forma serviu de inspiração na sua concepção) já estava em decadência nos países centrais, onde paulatinamente ocorreu o abandono do ideal de reabilitação, e a ascensão de legislações puramente retributivas, com a reinvenção da prisão como pena em um cenário dominado pelo discurso hegemônico da "lei e ordem" (GARLAND, 2008, p.8). De modo que a LEP foi estabelecida em um cenário desfavorável diante daquilo que se propunha a realizar, uma vez que a própria sociedade brasileira, sob a influência das mudanças globais no que tangia à questão da punição, já manifestava-se a favor de políticas prisionais exclusivamente retributivas.

Essa mudança de visão em relação ao crime e a punição um dos elementos impacta para que a lei não atinja os seus objetivos. A não efetivação dos ideais da LEP acaba por tornar inócua a legislação, de forma que o sistema penitenciário, que sempre foi problemático, tem-se deteriorado cada vez mais, tornando a realidade das prisões brasileiras aterrorizante, chegando à comparação, em alguns casos (como por exemplo, o Presídio Central de Porto Alegre), às masmorras medievais (BRASIL, 2009, p. 170) uma análise próxima a que Wacquant faz ao descrever o sistema penitenciário brasileiro:

O sistema penitenciário brasileiro acumula, com efeito, as taras das piores jaulas do Terceiro Mundo, mas levadas a uma escala digna de Primeiro Mundo, por sua dimensão e pela indiferença estudada dos políticos e do público: entupimento estarrecedor dos estabelecimentos, o que se traduz por condições de vida e de higiene abomináveis, caracterizadas pela falta de espaço, ar, luz e alimentação; negação de acesso à assistência jurídica e aos cuidados elementares de saúde, cujo resultado é a aceleração dramática da difusão da tuberculose e do vírus HIV entre as classes populares; violência pandêmica entre detentos, sob forma de maus-tratos, extorsões, sovas, estupros e assassinatos, em razão de superlotação super acentuada, da ausência de separação entre as diversas categorias de criminosos, da inatividade forçada (embora a lei estipule que todos os prisioneiros devam participar de programas de educação e de formação) e das carências da supervisão (WACQUANT, 2001, p.11).

Em parte, talvez isso seja explicado pelo próprio contexto brasileiro, uma vez que as práticas previdenciárias estavam inseridas num contexto mais amplo,

em que a sua estrutura e funcionamento eram elementos de Estados de Bem-estar Social de nações centrais no período pós Segunda Guerra Mundial (GARLAND, 2008, p.95), contexto esse que em período algum fez efetivamente parte da história do Brasil.

Parece-nos que a situação das APACs se assemelha muito com o descompasso verificado na implementação da LEP, pois a metodologia apaqueana também produz paradoxos. Por um lado, poder-se-á analisá-la como uma instituição que aparentemente se desenvolve em um ambiente estranho, pois enquanto o sistema de justiça criminal está inserido em um contexto focalizado em um modelo retributivo de punição, as prisões APAC parecem seguir um caminho contrário em relação a essa realidade, tendo, no seu desenho, características muito mais associadas ao chamado previdenciário penal, redimensionando e revitalizando a conexão entre políticas penais e políticas sociais (CHIES, 2013, p.27), tornando-as muito mais próximas ao que está conscrito na LEP, principalmente quando se comparam ambos os modelos prisionais. No entanto, por outro lado, podem-se encaixar as prisões APACs como instituições surgidas exatamente pelo contexto produzido no seio de uma sociedade que constrói seu sistema de justiça criminal baseado no paradigma da retribuição e do liberalismo, em que o Estado tende a perder o protagonismo no controle social exercido pelas prisões.

A situação apaqueana parece dialogar com a percepção de David Garland (2008), segundo a qual é importante o compartilhamento do controle do crime com a sociedade civil, ainda que não esteja falando diretamente das prisões. Podemos supor que, a partir do momento em que certos organismos não governamentais, criados notadamente no seio dos grupos sociais mais conservadores (as APACs são bastante conservadoras, como veremos mais adiante no texto), se interessaram pela questão da segurança pública, as agências policiais (no caso das APACs seriam outras agências do sistema de justiça criminal) passaram a interagir com eles, criando canais diretos de comunicação.

Logo, a realidade das APACs (em razão dos resultados apresentados e do método utilizado) tem despertado a atenção de estudiosos e, aos poucos,

pesquisas e trabalhos sobre tais instituições estão se ampliando, sendo objeto das mais diversas áreas de conhecimento.

Assim, estudos vinculados ao campo das políticas públicas podem contribuir para uma nova perspectiva analítica das prisões como política pública, de modo que essas considerações serão melhor debatidas na próxima seção.

## **2.2 Conceitos de Políticas Públicas e Atores aplicados às Apacs**

Não existe uma definição única para o termo política pública, uma vez que qualquer definição é arbitrária, não sendo encontrado consenso na literatura especializada quanto à definição do que seja, de fato, uma política pública (SECCHI, 2011). Quando é um objeto de Estado, ela é considerada uma intervenção governamental, que visa a solucionar uma situação problemática na sociedade a partir de um conjunto de disposições e de procedimentos que os governos utilizam, e que traduzem a orientação política de quem está no poder. Ao mesmo tempo, quando é um campo do conhecimento científico, analisa o governo e sua atuação de forma que, quando necessário, propõe mudanças nas ações governamentais.

Desse modo, qualquer conceito de política pública precisa também explicar as interrelações existentes entre o Estado, a política, a economia e a sociedade (SOUZA, 2010, p.69), ou entre *polity*, *politics* e *policies* (FREY, 2000), de forma que a rede que molda as relações do Estado com os demais atores existentes na sociedade conduzem este trabalho, pois aparentemente são essas relações que criaram as condições para o desenvolvimento do modelo apaqueano em Minas Gerais.

Secchi (2011) faz uso do conceito de ator utilizado por autores da ciência política que, por sua parte, os definem como os indivíduos, os grupos ou as organizações que desempenham um papel em uma determinada arena. Esses atores possuem relevância quando possuem os meios, os recursos e a capacidade de influenciar direta ou indiretamente uma política pública (SECCHI, 2010). A partir desse conceito, Leonardo Secchi faz uma série de categorizações para distinguir diferentes tipos de atores envolvidos no ciclo de uma política pública. Para este trabalho, é relevante compreender a diferença entre atores

individuais e atores coletivos, e atores governamentais e atores não governamentais.

Atores individuais são pessoas que agem intencionalmente em uma arena. Nessa categoria estão os políticos, os magistrados e os burocratas. Já os atores coletivos são grupos ou organizações que, assim como os atores individuais, agem intencionalmente em uma arena. Podem-se colocar nesta categoria os partidos políticos, a burocracia, os grupos de interesse, as organizações da sociedade civil e os movimentos sociais (SECCHI, 2011). Assim, deve-se compreender que um juiz da vara de execução penal que seleciona os indivíduos que ingressarão em uma prisão APAC é considerado um ator individual, enquanto o TJMG é um ator coletivo e, mesmo que ambos façam parte da mesma rede e sejam importantes dentro de uma determinada dinâmica, eles podem agir de maneira diferente e de maneira discricionária. São considerados atores governamentais os políticos, os juízes, os burocratas e os designados politicamente. Enquanto que considerados atores não governamentais os grupos de interesse, os partidos políticos, os meios de comunicação, as *think tanks*, os destinatários de políticas públicas, as organizações do terceiro setor e os outros *stakeholders* (SECCHI, 2011).

Secchi (2011) ainda aponta que toda arena possui sua própria configuração de atores, de modo que esse espaço de disputa é bem peculiar, logo, sempre se tem a prevalência de determinados atores e a ausência de outros. Parece-nos importante ressaltar que essas configurações de forças dentro das arenas são bastante dinâmicas.

Podemos, então, entender que dentro dessas arenas podem-se construir redes de políticas públicas, que são estruturas de interações, na maioria das vezes informais, entre atores públicos e privados envolvidos na formulação e implementação de políticas públicas. Como mencionado anteriormente, esses atores podem possuir interesses distintos, porém sem que afetem a resolução de problemas coletivos, pois, teoricamente, todos possuem motivações comuns em relação a determinado tema (SECCHI, 2011).

A relação das APACs com os demais atores estatais de Minas Gerais pode ser considerada como uma comunidade de políticas públicas (*policy communities*), pois esses tipos de relações são constituídos por redes de atores,

organizados e torno de uma área de políticas públicas, que se reconhecem e compartilham uma linguagem e um sistema de valores (SECCHI, 2010). Na próxima seção, apresentaremos o debate em torno do conceito de reincidência que se mostra ponto chave para o presente trabalho e que tem sido um empecilho para atores que pretendam implementar políticas públicas prisionais, uma vez que sua mensuração possui muitos vieses.

### **2.3 Reincidências – o debate em torno do conceito**

No decorrer do tempo o método apaqueano de prisão vem tendo sua imagem construída por seus gestores e defensores a partir da comparação entre as APACs e as demais casas prisionais do sistema penitenciário. Grande parte dessa comparação está alicerçada nas informações propagadas de que pessoas presas em casas prisionais que utilizam o modelo apaqueano possuem apenas 15% de chance de reincidir, enquanto nas prisões não apaqueanas esse número salta para aproximadamente 70%.

Os dados oficiais sobre a reincidência devem ser analisados com ressalvas, pois possuem um problema relacionado à dificuldade em sua obtenção<sup>2</sup>. Apesar do tamanho da população carcerária, o sistema prisional brasileiro carece de mecanismos adequados com informações objetivas e detalhadas, inviabilizando uma melhor implementação de políticas públicas na área. Tem-se dados fragmentados e consolidados que muitas vezes não respondem à realidade (JULIÃO, 2016, p.267-268).

Conforme Julião (2016) os elevados dados relacionados à reincidência penitenciária em prisões não apaqueanas, sistematicamente divulgados pela mídia, apresentam à população brasileira um sistema penal ineficaz, sem a capacidade de concretizar as finalidades para as quais foi criado.

---

<sup>2</sup> Por problemas diversos na implementação do Programa, em 2014 o Departamento Penitenciário Nacional divulgou a substituição do INFOPEN pelo Sistema de Justiça Aplicada do DEPEN (SisDEPEN). Segundo o Departamento, esse software é mais abrangente e possibilitará a integração das informações dos órgãos das administrações penitenciárias com os da execução penal, pois o INFOPEN só abrangia a gestão penitenciária. Esse sistema permitirá o controle da população carcerária e trata das penas e dos apenados. O SisDEPEN pretende promover a integração de informações sobre a execução penal em cumprimento à Lei nº 12.714/2012, que dispõe sobre o sistema nacional de acompanhamento da execução penal e obriga os estados a repassarem ao DEPEN as informações sobre presos custodiados e as devidas movimentações no sistema prisional (JULIÃO, 2016, p.269).

Em 2001, o Ministério da Justiça divulgou em seu relatório que a reincidência criminal em 1998 (ano da coleta dos dados) era de 70%, sendo esta a possível origem da porcentagem amplamente divulgada no país e que segundo o próprio DEPEN está sobrestimado por presos provisórios<sup>3</sup> (BRASIL, 2015, p.14).

Diante da importância dessa informação, assim como da sua utilização neste caso, consideramos relevante tentar compreender o conceito de reincidência dentro da perspectiva do sistema de justiça criminal, uma vez que o termo reincidência criminal é geralmente utilizado de forma indiscriminada, às vezes para descrever fenômenos bastante distintos (BRASIL, 2015). Sérgio Adorno e Eliana Bordini (1989, p.01) destacam que esse caráter multifacetado do conceito de reincidência traz dificuldades para o tratamento científico das informações.

Em tempo, há ainda poucos estudos desenvolvidos no Brasil sobre a temática da reincidência. Podemos citar os trabalhos de Adorno e Bordini (1989), Lemgruber (1989) e Julião (2011). Além desses, há o Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito do Sistema Carcerário (2008) e o Relatório sobre a Reincidência Criminal no Brasil produzido pelo IPEA em parceria com o CNJ (2015). Cada um dos trabalhos traz dados diferentes sobre a questão, mas nenhum apresenta as altas taxas atribuídas atualmente às prisões não apaqueanas, e que servem de parâmetro para a defesa das casas prisionais apaqueanas.

Uma das primeiras pesquisas sobre a temática foi desenvolvida por Sérgio Adorno e Eliana Bordini em 1982, na qual se analisou a reincidência no sistema penitenciário do estado de São Paulo. Os resultados obtidos no trabalho dos pesquisadores foram de encontro a outros dados divulgados pela imprensa da época, que apontavam para uma taxa de reincidência de aproximadamente 70%. Bordini e Adorno encontraram números bem mais baixos, indicando que o número de pessoas que reincidiam era de aproximadamente 29,34%.

---

<sup>3</sup> Em junho de 2008, o próprio DEPEN divulgou que 43,12% dos apenados de todo o país no primeiro semestre daquele ano eram réus primários com uma condenação, 23,87% eram primários com mais de uma condenação e 33,01% eram reincidentes (Brasil, 2001; 2008 Apud BRASIL, 2015).



Julita Lemgruber (1990) encontrou dados semelhantes àqueles encontrados por seus pares em São Paulo. Sua pesquisa sobre o tema da reincidência penitenciária no estado do Rio de Janeiro indicou uma taxa de reincidência de 46,03%. Novamente foram números muito inferiores aos dados até então divulgados por juristas e cientistas sociais que apontavam taxas que variavam entre 60% e 70%.

Quase vinte anos depois, Elionaldo Julião (2011) pesquisou novamente a reincidência penitenciária no estado do Rio de Janeiro e, novamente, como nos casos anteriores, contrariando diversas afirmações que indicavam taxas superiores a 50%, o seu trabalho apresentou uma taxa de 24%, ou seja, menos da metade do percentual apontado em dados divulgados por juristas, políticos e cientistas sociais.

Em 2008, a CPI responsável por avaliar as condições do sistema carcerário brasileiro apresentou um longo relatório com apontamentos feitos a partir de um trabalho realizado em 18 estados da Federação por um período de oito meses. A partir de informações obtidas junto ao diretor do DEPEN, o relatório apontou que a taxa de reincidência no Brasil oscilava entre 70% e 85%, conforme a unidade da Federação avaliada. Entretanto, a CPI não produziu pesquisa que pudesse avaliar a veracidade dos dados e baseou suas conclusões nos dados informados pelos presídios visitados (BRASIL, 2015). Já o IPEA (2015) analisou os dados de 936 apenados de cinco unidades da federação, e encontrou uma taxa de reincidência de 24,4%, corroborando com as perspectivas dos demais autores.

Adorno e Bordini alertam (1989, p.03) que a apropriação do conceito largamente utilizado pela mídia e por interesses políticos (aqui nos permitimos incluir os altos índices que sempre estão concomitantes ao termo reincidência) satisfazem a percepção pública de insegurança e alimentam o crescente desejo de revigoramento dos controles repressivos e aumento do encarceramento como solução para a crise da segurança pública no país. Para Julião (2016) as informações sobre a reincidência criminal e penitenciária devem ser baseadas em pesquisas empíricas com princípios metodológicos, conceituais e éticos para que se possam refutar dados descompromissados que buscam apenas suprir o senso comum. Essa visão dialoga diretamente com a preocupação de Adorno e Bordini

(1989), que aponta para a falta de uma metodologia adequada que promova avaliações menos passionais e menos contagiadas.

O conflito entre os números das taxas de reincidência deve ser levado em consideração. Nesse sentido, Elionaldo Fernandes Julião (2016) alerta para a importância da veracidade das informações em relação à reincidência, visto que isso compromete resultados de quaisquer estudos na área. Destarte, tem-se a necessidade de empregar maior atenção na assimilação das informações, procurando compreender os conceitos e as metodologias utilizadas para sua obtenção (JULIÃO, 2016, p.270).

Não devemos desconsiderar o fato de que a questão da reincidência é um fenômeno amplo, havendo diferentes abordagens em relação à temática, matéria de preocupação da sociedade e dos gestores da área de justiça criminal (BRASIL, 2015). No campo das ciências sociais, o conceito apresenta diversas e variadas implicações que vão desde a natureza etimológica do vocábulo, à metodologia empregada para sua mensuração, englobando até mesmo a interpretação de suas variáveis (JULIÃO, 2016, p.272). Um exemplo da amplitude da questão é posto por Adorno e Bordini (1989), que fizeram pertinentes considerações em relação ao conceito de reincidência no Brasil, trazendo para o debate aspectos que não podem ser ignorados pelos gestores públicos ou pelos pesquisadores:

Em primeiro lugar, cabe indagar em que medida as condições sociais de existência, impostas pelo modelo de desenvolvimento capitalista adotado nesta sociedade, produzem a reincidência, regulando seu ritmo e intensidade e determinando suas formas de expressão. Em segundo lugar, cabe igualmente indagar que efeitos os aparelhos repressivos de Estado, entre os quais o complexo polícia-justiça-prisão, exercem sobre a delinquência, delimitando o espaço possível de sobrevivência e de resistência dos reincidentes. A prisão, afinal, agrava a reincidência? Produz a delinquência? (Foucault, 1977). Em terceiro lugar, em que medida a identidade social dos reincidentes constitui materialização de processo de socialização conflituosa, resultante de contradições que atravessam a estrutura social, elegem os aparelhos repressivos de Estado como lócus privilegiado do controle da criminalidade e se cristalizam no comportamento de sentenciados que, impossibilitados de assumir sua condição de liberdade civil, em toda sua plenitude, não dispõem de alternativa senão reincidir? Enfim, em que medida a reincidência penitenciária configura indicador das tensões e conflitos inerentes à lógica de funcionamento do sistema penitenciário? (ADORNO; BORDINI, 1989, p.01).

Cada vez mais o conceito de ressocialização tem sido posto de lado ou tem tido menos atenção por parte da sociedade ou dos gestores públicos, pois a ideia passa por uma fase de enorme desprestígio (MARIÑO, 2002, p.249), perdendo espaço para a visão de que a solução para os graves problemas carcerários do país reside em evitar o afrouxamento dos controles sociais repressivos e assistencialistas (ADORNO; BORDINI; 1989, p.03). Por outro lado, Malcolm Feeley e Jonathan Simon (2012), ao analisarem a ascensão da chamada Nova Penologia, apontam a decadência do significado da reincidência, que vem deixando de ser um critério de avaliação do impacto de programas penais para se transformar em evidências da eficiência e da eficácia desses programas (FEELEY; SIMON, 2012, p.25).

Desse modo, ainda que o presente trabalho não seja capaz de analisar o problema na sua amplitude, acreditamos que é necessário fazer essa breve reflexão para contextualizar a posição na qual a pesquisa está localizada no debate, para que possamos deixar claro que trabalharemos em um espaço restrito no que tange à questão da reincidência: compreender o conceito utilizado pelo modelo apaqueano, fazendo assim um recorte adequado visando à delimitação do objeto de estudo (BRASIL, 2015).

Nesse sentido, apresentaremos os quatro tipos de reincidência desenvolvidos por Elionaldo Fernandes Julião (2011) que, segundo o autor, abarcam as informações necessárias sobre a questão: Reincidência Genérica, Reincidência Legal, Reincidência Penitenciária, e Reincidência Criminal.

### Quadro 1: Tipos de Reincidência

<b>Reincidência Genérica</b>	A definição mais abrangente e popular. Não há preocupação com princípios técnicos, teóricos e metodológicos para sua compreensão, sequer leva em consideração como princípio a condenação do indivíduo.
<b>Reincidência Legal</b>	É a prática de um novo ato criminal, porém leva em consideração, além da condenação judicial, os requisitos técnico-jurídicos evidenciados na legislação penal do país
<b>Reincidência Penitenciária</b>	Quando uma pessoa, independente do crime cometido, após ter sido liberada, retorna para o sistema penitenciário em razão de uma nova condenação judicial.
<b>Reincidência Criminal</b>	Quando o delinquente, que foi condenado por um delito, novamente comete um crime e, depois de transitado e julgado, é outra vez condenado/sentenciado a uma pena, independente de prisão. Ao contrário da reincidência legal, esta não leva em consideração o prazo estabelecido para a sua total extinção.

Elaboração própria a partir da classificação de Julião (2011).

A tipologia criada por Elionaldo Julião demonstra as dificuldades em se definir sobre qual o tipo de reincidência as instituições estão se referindo. Como podemos observar, o conceito é muito amplo e por isso acaba se tornando pouco útil ao planejamento de políticas criminais (BRASIL, 2015, p.13), mesmo assim ele é um dos principais indicadores utilizados pelos gestores de políticas penitenciárias.

Em razão disso, quer seja para a utilização na avaliação do sistema prisional, quer seja para a medição do funcionamento desse sistema (FEELEY; SIMON, 2012, p.26), e a despeito dos problemas e das definições do conceito de reincidência, se esse for mensurado da mesma forma ao longo do tempo, a comparação pode ter certa validade, pois o viés será constante (JULIÃO, 2016, p.275).

Apesar da dificuldade em determinar qual o tipo de conceito de reincidência utilizado pelas APACs, uma vez que não há informações sobre as fontes utilizadas por essas instituições para embasar suas afirmações, entendemos que a Fraternidade Brasileira de Apoio ao Condenado (FBAC) e o TJMG utilizam como critério o relatório de reincidência criminal produzido pelo Ministério da Justiça no ano de 2001. Nesse relatório, o DEPEN define como indicador o número de reincidências, sendo igual a presos recolhidos no ano com passagem anterior pelo sistema (condenados ou não), logo, de acordo com a tipologia de Julião, Reincidência Genérica.

Os dados do Relatório de Reincidência Criminal no Brasil (2016), produzido em uma parceria entre o IPEA e o CNJ, identificou algumas das características das pessoas cumprindo pena de privação de liberdade no que tange à reincidência ou não. Ainda que seja o trabalho mais recente sobre essa questão, enfrentou os mesmos problemas, já mencionados neste trabalho, para o seu levantamento de dados sem, no entanto, comprometer a pesquisa, que traz informações interessantes.

Em relação à faixa etária das pessoas em privação de liberdade, de acordo com a pesquisa do IPEA/CNJ, a maior faixa de reincidência encontra-se entre as pessoas de 18 a 29 anos, que correspondem a aproximadamente 57% da população carcerária pesquisada. Desses, 34,7% são jovens com idade entre 18 e 24 anos. Entre a população carcerária total, esses dados correspondem, respectivamente, a aproximadamente 63% e 42%.

Os dados da pesquisa demonstram a prevalência do sexo masculino entre as pessoas em privação de liberdade com reincidência criminal. Os homens respondem a 98,5% dos reincidentes.

A pesquisa do IPEA/CNJ apontou ainda que a reincidência entre pessoas autodeclaradas brancas é de 53,7%, superior aos números de reincidência entre os não brancos (negros e pardos), que é de aproximadamente 46,3%. Segundo o relatório, esse dado é inverso às informações correspondentes às pessoas em privação de liberdade que não são reincidentes, pois os não brancos correspondem a aproximadamente 66%, enquanto os brancos são 34%. Esses dados são proporcionais aos números totais entre os participantes da pesquisa, que aponta uma população carcerária de maioria de não brancos

(aproximadamente 60%). Porém, cabe ressaltar que as informações podem estar enviesadas pelo fato de muitos dos processos judiciais que serviram como fonte de dados da pesquisa indicarem a cor/raça das pessoas em privação de liberdade como “Não informados” (394 entre os 912 casos analisados). Devemos considerar ainda que o menor número de não brancos que reincidem pode estar relacionado à questão de serem eles as principais vítimas de homicídios no país. O próprio relatório aponta que 67,5% das vítimas de morte por agressão em 2011 eram pretas e pardas, representando aproximadamente 35.207 de mortes apenas naquele ano. Já o Atlas da Violência de 2017 (BRASIL, 2017), indica que, de cada 100 pessoas que sofrem homicídio no Brasil, 71 são negras.

Em relação às informações relacionadas aos crimes praticados entre reincidentes e não reincidentes, o relatório produzido pelo IPEA/CNJ aponta que aproximadamente 41% das pessoas em privação de liberdade cumprem penas em razão de crimes contra o patrimônio. Quando é realizado o recorte entre reincidentes e não reincidentes temos, respectivamente, 40% e 50% das penas relacionadas aos crimes contra o patrimônio. Já o crime do tráfico de drogas, segundo o relatório, representa 12% entre os reincidentes e 19,5% entre os não reincidentes. Quando analisados os crimes contra a pessoa (homicídio/latrocínio), temos uma população prisional de aproximadamente 9% entre os primários e 5,5% entre os reincidentes, demonstrando que esses crimes possuem baixa taxa de reincidência.

Os dados apresentados nesta seção serão analisados e comparados com as informações relacionadas especificamente às prisões APACs no capítulo quatro, no qual apresentaremos os resultados da presente pesquisa. Na próxima seção, abordaremos a história das APACs.

### **3. AS ASSOCIAÇÕES DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AO CONDENADO (APACs)**

Neste capítulo descreveremos a história das APACs, desde sua criação em 1972, no estado de São Paulo, até um período mais recente no estado de Minas Gerais, onde a organização pôde se desenvolver de fato e onde tem apresentado, segundo seus gestores e apoiadores, os resultados que vem lhe dando notoriedade. Entendendo-se o surgimento do método apaqueano como uma reação social perante condutas ou sujeitos percebidos como perigosos pela coletividade (JÚNIOR; FLORES, 2014, p.369), em um contexto de hiperencarceramento e com um sistema de justiça criminal cada vez mais punitivista, também serão apresentadas as características que fazem do modelo APAC uma elogiada maneira de gerir uma casa prisional, mas que, no entanto, mantém as características disciplinares de produzir corpos dóceis a partir do poder de manipulação calculada de seus elementos, de seus gestos e de seus comportamentos (FOUCAULT, 2013, p. 133), lançando mão para isso de um elaborado conjunto de regras construído com base na legislação penal brasileira, mas com forte conteúdo religioso (cristão) — que de certa maneira acabam sendo não uma novidade, ou uma reforma, mas sim tornando as APACs mais um ator dentro do sistema penitenciário brasileiro.

#### **3.1 História das APACs**

A história das Associações de Proteção e Assistência ao Condenado (APAC) iniciou-se no mês de novembro do ano de 1972, quando quinze pessoas, membros de uma Pastoral Penitenciária, começaram a visitar mensalmente a Cadeia Pública do município de São José dos Campos no estado de São Paulo — o “cadeião” da rua Humaitá (MASSOLA, 2001, p.73). O grupo era liderado pelo então estudante de direito Mário Ottoboni, que iniciou o processo algum tempo antes, realizando uma pesquisa junto aos presos da cadeia de Humaitá, com a permissão da autoridade policial local (CAMARGO, 1984), visando a conhecer seu perfil para planejar a estratégia de aproximação.

O início das atividades dos fundadores do que viria a se tornar a APAC se resumia ao trabalho de evangelização realizado em visitas mensais, nas quais ocorriam celebrações de missas e posterior distribuição de alimentos, roupas, produtos de limpeza e material para trabalhos manuais (CAMARGO, p.37, 1984). A inspiração do grupo vinha da atuação dos Cursilhos de Cristandade (SANTOS, 2011, p.42), que são o resultado de um movimento de renovação cristã surgido na década de 1940 na Espanha pós-guerra civil. Fundados por Dom Juan Hervás a partir da Ilha de Palma de Mallorca<sup>4</sup>, os Cursilhos de Cristandade têm como linha fundamental a concepção triunfal do cristianismo, visto como a única e integral solução para todos os problemas humanos (DANA *Apud* CAMARGO, 1984). Logo, essa era a visão que Mário Ottoboni e os demais membros fundadores da metodologia apaqueana visavam a implementar nas casas prisionais sob seus cuidados.

De igual maneira, a visão que os fundadores tinham sobre o sistema prisional no qual iriam interferir pode ser traduzido na definição que Ottoboni fez em relação à cadeia pública de Humaitá (antes de a APAC assumir sua gestão): um ambiente sórdido, violento, onde havia consumo de drogas e jogos, homossexualismo e corrupção, mencionando ainda um código de ética interno e uma lei do mais forte (CAMARGO,1984).

As visitas realizadas pelo grupo de Ottoboni tinham como objetivo realizar ações de cunho religioso (católico) junto aos apenados para, segundo Neto (2012, p.26), levar a palavra do Evangelho e falar de Deus. Logo, parece-nos nítido o escopo cristão no qual a organização se construiu. Todavia, Massola (2001, p.69) aponta que, segundo a organização, a religião está subordinada ao que os fundadores irão conceituar como Valorização Humana, termo que será melhor debatido adiante.

Nesse sentido, para a APAC, a crença religiosa do indivíduo é apenas um dos aspectos que compõem essa valorização. Porém, esse discurso da entidade não muda o fato de que a organização traz o caráter religioso para o

---

<sup>4</sup> Segundo Mário Ottoboni, o Cursilho é um curso de formação cristã que se propõe a transformar os homens em católicos militantes. É uma volta à Igreja da Idade Média, em que os leigos tinham participação ativa. Mas, com o correr dos anos, a materialização foi aos poucos destruindo essa participação. Daí ter nascido o movimento do Cursilho, que até agora vem conseguindo, com o maior brilho, atingir sua meta. (1973, p. 2)



protagonismo de suas atividades, tornando ele essencial para o planejamento de suas ações.

Zeferino (2011, p.56) aponta que a filosofia religiosa do método está presente na missão definida pelas APACs: “*matar o criminoso e salvar o homem*”, a partir de um disciplinamento advindo de Deus. Ressaltamos que, apesar do discurso de liberdade religiosa, os textos e documentos oficiais da organização não parecem ser tão tolerantes a outras visões religiosas, ficando muito claro a qual “Deus” se refere.

Desse modo, e visando a defender-se de possíveis críticas, a organização propõe que não se trata de religião, mas sim de espiritualidade, portanto, para o método apaqueano, independeria a crença do indivíduo. Entretanto, a proximidade do grupo com doutrinas cristãs torna-se explícita quando os membros fundadores, no início de suas atividades nomeiam a organização como “Amando o Próximo (ou o Preso), Amarás a Cristo” (NETO, 2012, p.28), primeiro significado para o acróstico APAC. Isso abre algumas questões que devem ser levadas em consideração por aqueles que pretendem descrever e compreender as APACs.

Gustavo Martineli Massola (2001), ao fazer um estudo etnográfico da primeira APAC, questionou essa característica no sentido de tentar compreender como a crença cristã católica das pessoas responsáveis pela instituição poderia afetar possíveis pessoas cumprindo pena de privação de liberdade que seguissem outra religião. Como resposta a organização, apontou que a predominância de rituais católicos era resultado do maior número de seguidores dessa religião, o que não significaria a exclusão de outras religiões. Informação corroborada pela presença de importantes grupos de voluntários protestantes atuando na instituição (MASSOLA, 2001, p 52).

Porém o discurso do fundador do modelo apaqueano, quando analisou o perfil religioso dos presos da cadeia de Humaitá antes de iniciar seu trabalho no estabelecimento penal, demonstra o contrário do discurso oficial da instituição, uma vez que Mário Ottoboni afirma ter encontrando (sic) noventa e oito presos católicos, um protestante (ainda indeciso) e um “macumbeiro” (MASSOLA, 2001 *apud* Ottoboni; Netto; 1976, p.20).

Tal visão do fundador pode exemplificar o tipo de relação da organização com indivíduos seguidores de outras religiões. Ainda que possamos avaliar que as possíveis dificuldades das APACs fossem contornadas pela própria característica da população brasileira (predominantemente cristã) ou, ainda, pela possível seletividade das prisões apaqueanas (cujos administradores podem considerar mais fácil já delimitar entre as pessoas que cumprem pena nas prisões não apaqueanas aquelas que sejam cristãs de fato ou que se auto declararem cristãs, garantindo dessa maneira sua subjugação às regras existentes nas APACs.

Há ainda outra questão a ser debatida: a possível opção de uma pessoa em privação de liberdade não seguir uma religião ou ainda ser ateu. Tal opção impediria o indivíduo de acessar a uma APAC, uma vez que, segundo Massola (2001), existe uma imposição por parte da organização de que o preso participe ativamente de alguma religião durante o período em que estiver cumprindo pena em uma prisão que aplique a metodologia apaqueana, logo, ainda que seja um número sem significância da população, seriam pessoas que estariam impossibilitados de acessar uma prisão APAC caso mantivessem suas crenças ou a falta delas.

Tal modelo de disciplinamento e controle é utilizado, por exemplo, na educação cristã, podendo ser igualmente aplicado às pessoas em privação de liberdade, pois, a partir do treinamento e da meticulosidade expresso em cada detalhe do processo de ressocialização (como será descrito mais adiante, quando apresentaremos as características do método aplicado em prisões APAC), o homem disciplinado é idêntico ao verdadeiro crente (FOUCAULT, 2013, p.135). Nesse sentido, Vargas (2009) destaca que as casas prisionais apaqueanas refletem a posição cristã para o cárcere enquanto punição, que compreende como um tempo-espço de expiação das culpas e de penitências.

A APAC de São José dos Campos, segundo Silvio Marques Neto (2011), institucionalizou-se no mês de agosto do ano de 1974. A organização foi oficialmente criada pela assembleia de fundação, momento no qual foram definidos os Estatutos Sociais da entidade. Nesse momento, a APAC transformou-se em pessoa jurídica de direito privado e em uma organização sem fins lucrativos. Tal mudança tornou necessária a alteração da nomenclatura

original, que passou a ser denominada de Associação de Proteção e Assistência Carcerária, mantendo o acróstico original. Segundo Massola (2001, p.91), a APAC foi considerada como de utilidade pública<sup>5</sup>. Porém, apesar das alterações advindas do processo, a APAC manteve o seu *status* de Pastoral Carcerária.

A partir da transformação, a APAC passou a ser uma entidade juridicamente apta a gerir um espaço prisional, porém mantendo as suas principais características, de modo que tudo partia de uma visão espiritual e evangélica (NETO, 2012, p.26). Estava instaurada a relação do Estado com uma entidade religiosa (se não formalmente, mas nos seus princípios e práticas) para a provisão de uma política pública (SANTOS, 2015, p.15).

Segundo a página da Fraternidade Brasileira de Assistência ao Condenado (FBAC), os membros da organização consideram a APAC como duas instituições distintas, ainda que não seja de fato. O organograma da instituição está dividido em duas partes, como pode ser observado na Figura 1 – Organograma das APACs:

**Figura 1: Organograma das APACs**



Fonte: Portal da Fraternidade Brasileira de Assistência ao Condenado (FBAC)

O lado esquerdo do organograma da entidade demonstra que a organização é uma pessoa juridicamente constituída para lidar com questões legais - APAC Jurídica. Já o lado direito mostra o viés religioso da organização,

<sup>5</sup>Lei municipal nº 1712/74, de 20/09/74 e pela Lei estadual nº 2849/81, de 27/05/81 (MASSOLA, 2001, 91).

que mantém o trabalho original da entidade como uma pastoral penitenciária - APAC Espiritual. Esse desenho demonstra o interesse da organização em não abrir mão da visão religiosa (cristã) que estrutura as prisões APAC. Segundo o Portal da FBAC:

[...] assim foi instituída a APAC - Associação de Proteção e Assistência aos Condenados, uma entidade jurídica sem fins lucrativos, com o objetivo de auxiliar a Justiça na execução da pena, recuperando o preso, protegendo a sociedade socorrendo as vítimas e promovendo a Justiça restaurativa.

Portanto, a APAC (Associação de Assistência aos Condenados), entidade juridicamente constituída, ampara o trabalho da APAC (Amando o Próximo, Amarás a Cristo), Pastoral Penitenciária, e também de outras Igrejas Cristãs junto aos condenados, respeitando, pois, a crença de cada um, de acordo com as normas internacionais e nacionais sobre direitos humanos.

Uma ampara a outra, apesar de distintas. É a jurídica que garante a espiritual, e a espiritual, a jurídica. Ambas têm a mesma finalidade: ajudar o condenado a se recuperar e se reintegrar no convívio social (Página na internet da FBAC).

Tem-se, segundo Massola (2001), uma dubiedade institucional. Por um lado, uma entidade civil constituída com a responsabilidade outorgada pelo juiz corregedor da comarca para administrar um presídio e, por outro lado, uma instituição pastoral ligada à Igreja Católica e funcionando sob a autorização do bispo da diocese. Uma pastoral carcerária que foi investida de poderes estatais, não apenas para realização de trabalhos evangélicos junto aos presos, mas também uma instituição que ao lado de suas atribuições legais desenvolveu um caráter pastoral. Um braço legal da pastoral carcerária e, portanto da Igreja Católica. Nesse período, a APAC já era uma entidade que tinha como característica gerir um espaço de reintegração social, tendo como diferencial uma visão espiritual, evangélica (NETO, 2012, p.26).

Para Massola (2001), o trabalho da APAC ia além da mera gestão de uma prisão, pois a entidade também exercia a função de Patronato e de Conselho da Comunidade (órgãos da execução penal).

Como Patronato presta assistência aos albergados e egressos, além de orientar os condenados à pena restritiva de direitos, fiscalizar os cumprimentos das penas de prestação de serviços à comunidade e de cumprimentos das penas de prestação de serviços à comunidade e de limitação de fim de semana e colaborar na fiscalização da pena e livramento condicional. Como Conselho da Comunidade, visita estabelecimentos penais onde

existiam presos da comarca, entrevista reeducandos, prestando-lhes instruções sobre benefícios, apresenta relatórios sobre atividades e diligência à obtenção de recursos materiais e humanos para melhor assistência aos reeducandos (MASSOLA, 2001, p.94).

O autor ainda descreve que o problema legal da APAC, em relação a isso, é que a organização não se encaixa juridicamente em nenhum desses dois tipos de trabalho comunitário autorizados para funcionar junto ao sistema penitenciário (MASSOLA, 2001). Tal fato, no decorrer dos anos, acabava por gerar conflitos com o próprio poder judiciário, que em última análise era a instituição responsável por respaldar as ações da organização. Logo, por estar em desacordo com a legislação, muitas vezes os juízes fechavam APACs em suas comarcas.

Segundo Marques Neto (2012), a APAC se constitui a partir de ideias de tornar mais humanizadas penas de privação de liberdade. Diversos autores já apontaram que, na década de 1970, a situação das prisões e a degradante situação dos apenados já fazia parte de debates nacionais e internacionais, de forma que o desenho de gestão da APAC era alimentado por uma visão galgada no modelo de punição do Welfare State, no entanto, utilizando para isso a sua doutrina cristã e conservadora (a proximidade com os Cursilhos de Cristandade indicam isso).

Os resultados iniciais apresentados pela APAC de São José dos Campos despertaram o interesse de juízes de outras comarcas no país. Para suprir o interesse por informações relacionadas à APAC de São José dos Campos, foram criadas estratégias de divulgação que, segundo Marques Neto (2012, p.27), consistiram nas seguintes ações: a) palestras de divulgação e preparação para interessados no voluntariado e autoridades; b) cursos de formação para “padrinhos” (posteriormente, retornar-se-á ao conceito para explicá-lo dentro da perspectiva do modelo APAC); e, c) “Jornada Carcerária de Evangelização”, que consiste em uma preparação para os presos de outros estabelecimentos que desejavam ser inseridos no modelo APAC.

O trabalho realizado pela APAC também chamou a atenção dos veículos de imprensa que passaram a fazer reportagens sobre o modelo de prisão. Aproveitando a exposição na mídia, assim como o interesse estatal, em 1976 Mário Ottoboni e o juiz Silvio Marques Neto escreveram o livro *Cristo chorou no*

*cárcere*, no qual apresentaram a história e as características do modelo APAC (NETO, 2012, p.28).

Maria Soares de Camargo (1984) ainda aponta dois fatores que podem explicar parte do fenômeno de expansão do modelo apaqueano (que nos seus primeiros dez anos foi implementado em dez comarcas do país<sup>6</sup>). O primeiro foi sua proximidade aos Cursilhos de Cristandade que possuem uma intensa rede de comunicações dentro da Igreja. O segundo fator foi o movimento que se iniciou naquele momento de abertura à participação da comunidade na execução de penas de privação de liberdade.

Conforme seus idealizadores publicizam, a APAC serviu de modelo para a construção de um novo conceito de gestão prisional, consolidado em 1984 pela instituição da LEP, já que, entre o ano da sua fundação (1974) e a promulgação da Lei 7.210/84, uma década se passou tendo as instituições apaqueanas sido usadas como laboratório para alternativas mais humanistas do sistema penitenciário. No entanto, o desenho do método APAC nasceu em um período no qual a legislação penal brasileira passava por uma grande reformulação no que se referia à execução das penas de privação de liberdade (CAMARGO, 1984).

Nos anos de 1977 e 1978, ocorreram alguns avanços nas leis que regulamentavam a execução penal no estado de São Paulo e que já apontavam para muitas das alterações que viriam posteriormente, e que também seriam utilizadas não só pelo método apaqueano, como pela própria LEP:

[...] facultar aos condenados de outros regimes de cumprimento de pena além dos estabelecimentos fechados, contando para isso com a colaboração da comunidade: cidadãos reunidos e organizados em associações, patronatos, com a função precisa de auxiliar a justiça no processo de reinserção social do sentenciado (CAMARGO, p.16, 1984).

Durante um cenário de intensa movimentação social e política que já indicava o final do regime militar, em 1984, obedecendo a uma diretriz do Ministério da Justiça (MJ), a associação alterou o seu nome, substituindo o termo “Carcerário” por “Condenados”. A diretriz e a alteração foram motivadas a partir

---

<sup>6</sup> Este dado foi apresentado por Mário Ottoboni em 28 de maio de 1983 no 1º Encontro Nacional das Pastorais Carcerárias, em Belo Horizonte (CAMARGO, p.17, 1984).

de convenções internacionais dos quais o Brasil era signatário (que impediam que o país mantivesse a existência de cárcere e masmorras).

No mesmo período, o MJ também ordenou que fosse criado um órgão que agregasse, gerenciasse e fiscalizasse todas as associações que usassem o modelo de prisão apaqueana, visando, desse modo, a ter maior controle sobre o modelo e sobre as instituições que o aplicavam. O que ia ao encontro do desejo dos fundadores da organização, que, naquele momento, estavam em um processo de defesa da homogeneização do método apaqueano. Esse movimento deu origem à Confederação Brasileira das APACs (COBRAPAC), que posteriormente foi rebatizada como Federação Brasileira das APAC (MASSOLA, 2001).

A entidade buscava organizar a atuação de todas as APACs com base na visão dos fundadores do modelo utilizado no presídio Humaitá. Tal perspectiva defendida pelos representantes da metodologia apaqueana gerou conflitos em duas frentes para a entidade: de um lado, disputas internas dentro das instâncias da Igreja, enquanto, de outro lado, havia uma tensão latente com outros atores do sistema de justiça criminal e com o Governo do estado de São Paulo.

Segundo Maria Soares de Camargo (1984), a APAC surgiu no interior da Igreja como uma nova força de evangelização no sistema prisional, marcando presença nos meios eclesiais e trazendo mudanças no quadro das pastorais. Essa força inicial da APAC fez com que a organização iniciasse uma campanha para institucionalizar sua metodologia perante as demais pastorais no intuito de fazer do método apaqueano o padrão a ser seguido e posteriormente ser considerado o único modelo válido de pastoral carcerária no país. No entanto, a aproximação do grupo com o delegado Luiz Gonzaga Santos Barbosa, que fora acusado de praticar tortura durante a ditadura civil militar brasileira, gerou conflitos com membros da Igreja e das pastorais que possuíam uma visão progressista, e impediu que a COBRAPAC levasse a cabo sua intenção, uma vez que as APACs passaram a ser vistas como totalizantes, pois não admitiam qualquer outra iniciativa em seu campo de atuação quando a metodologia era adotada em uma comarca (CAMARGO, p. 39, 1984). Em 1997, a APAC foi legitimada dentro da Igreja a partir do texto-base da Campanha da Fraternidade

daquele ano, que incluiu a experiência como uma alternativa de pastoral penitenciária (VARGAS, 2011, p.62).

Já a década de 1990 representou um período de tensão na história das APACs no estado de São Paulo, que era, até aquele momento, o ente federativo brasileiro onde existiam mais prisões que aplicavam esse modelo de prisão. A crise do modelo apaqueano foi desencadeada a partir de conflitos entre a organização, a polícia civil e o poder judiciário, formando um quadro que levaria a profundas mudanças na instituição (MASSOLA, 2001, p.67).

A situação *sui generis* da organização gerava muitas dúvidas de pesquisadores do tema e até mesmo de parte do judiciário em relação à legalidade das atividades da APAC. Esse cenário de desconfiança fez com que a entidade passasse bastante tempo se explicando através de suas ferramentas de comunicação.

Devemos lembrar que a APAC é uma organização da sociedade civil que atua em uma área que tradicionalmente no Brasil é legada ao Estado. Apesar de algumas experiências privatizantes ou de parcerias público-privadas, o controle e gestão das prisões sempre foi um monopólio do Estado. Logo, não é surpreendente que a relação entre os gestores das APACs e atores do sistema de justiça criminal fosse conturbada. Os juízes da comarca de São José dos Campos, inclusive, evitaram emitir opiniões positivas ou negativas sobre a entidade, mantendo distância. A base legal da atividade da APAC era frágil e se sustentou por duas décadas e meia numa espécie de tradição na comarca que nenhum juiz corregedor contrário se sentiu à vontade para quebrar (MASSOLA, 2001).

Conforme consta na sua página oficial na internet, em 1995 foi criada, no município de São José dos Campos, a FBAC, entidade com as mesmas funções da Federação Brasileira das APAC. Cabia à nova instituição gerir todas as organizações que utilizem o modelo no país, de modo a garantir a padronização e o controle sobre as instituições visando a garantir que os propósitos do método apaqueano sejam mantidos. Ressalta-se ainda que a FBAC propõem-se a oferecer assistência as APACs existentes ou que venham a ser criadas em outros países.



A década de 1990 ainda foi palco de diversas ofensivas do governo estadual de São Paulo, que iniciava um processo para apresentar a gestão prisional apaqueana como ideal no cenário caótico do sistema penitenciário daquele estado. No entanto, não pelo método de reinserção social do modelo, mas sim por tratar-se de uma organização da sociedade civil administrando uma prisão. A experiência das APACs era apresentada como um modelo da racionalidade econômica, eximindo o Estado dessa função direta, promovendo, dessa forma, o ideário de que a solução dos problemas do sistema prisional passaria pela privatização dos presídios paulistas (MASSOLA, 2001). Nesse sentido, a APAC sempre tentou ressaltar uma posição contrária a essa visão:

NÃO É PRISÃO PRIVADA, em nenhuma de suas formas - desde a mais extremada, total, até às diversas formas parciais, de transferência ou delegação, pelo Estado, à empresa privada, do exercício do direito de punir, na fase de execução penal (MASSOLA, 2001 apud APAC, 1995, p. 8-9).

No ano de 1998, a Corregedoria da Polícia Civil do Estado e a Corregedoria Geral da Justiça do Estado investigaram possíveis irregularidades em São José dos Campos, envolvendo a Cadeia de Putim, o Fórum da comarca e a APAC. Nesse mesmo ano, Mário Ottoboni deixou o comando da direção das APACs após um período de 26 anos na presidência da instituição. O afastamento foi motivado pela abertura de três inquéritos policiais e três sindicâncias que envolviam entrada de drogas na APAC, e irregularidades nas transferências de presos (MASSOLA, 2001).

A primeira APAC, de São José dos Campos, foi fechada em 18 de outubro de 1999, quando os dezesseis recuperandos do regime semiaberto, que ainda estavam sob a guarda da APAC, foram transferidos para o Cadeião do Putim no mesmo município, até serem remanejados no dia 19 de outubro para Tremembé, Franco da Rocha, Mongaguá e Campinas (MASSOLA, 2001). Tais situações pelas quais os responsáveis pelas APACs em São Paulo passaram durante esse período foram enfraquecendo aos poucos o desenho defendido para as prisões do modelo apaqueano, assim como também foi diminuindo o apoio estatal. O momento derradeiro da situação ocorreu ano de 2004, quando a sede da FBAC foi transferida para a cidade mineira de Itaúna em Minas Gerais.

A FBAC também é filiada à Prison Fellowship International (PFI), que segundo a página da FBAC é uma organização consultora da Organização das Nações Unidas (ONU) para assuntos penitenciários, exercendo esse papel desde 1983 junto ao Conselho Econômico e Social das Nações Unidas. Segundo a página da PFI, a organização foi fundada em 1979 e, assim como a FBAC e as APACs, é uma instituição de cunho religioso (cristão) que visa a promover trabalhos em prisões, suas características e métodos de atuação são muito próximos àqueles praticados pela sua afiliada brasileira. A decisão de mudança para Minas Gerais não foi à toa, pois desde 2001, o Tribunal de Justiça mineiro já reforçava a ideia das APACs como alternativa ao sistema prisional não apaqueano do estado.

### **3.2 APAC em Minas Gerais**

O ano de 1985 marca o início das operações do modelo de prisão APAC no estado de Minas Gerais, um ano após a promulgação da LEP e treze anos após a criação da primeira APAC no estado de São Paulo. O primeiro município mineiro a receber uma associação apaqueana foi Itaúna, cidade localizada no Quadrilátero Ferrífero a 76 quilômetros de Belo Horizonte. A APAC masculina de Itaúna possui prédio próprio, administrando os três regimes de cumprimento de pena e sendo considerada modelo para todas as demais casas prisionais que utilizam ou utilizarão o modelo de gestão (VARGAS, 2011, p.62).

Torna-se importante compreender o contexto do sistema penitenciário mineiro para que se possa situar a realidade que transforma o respectivo estado no principal polo da metodologia apaqueana, assim como lançar luz sobre a política penitenciária adotada pelos governos estaduais que se sucederam no período naquele estado. Segundo os dados apresentados pelo Mapa do Encarceramento (2012), a população carcerária mineira foi a que mais cresceu no período entre 2005 e 2012, com um aumento de 624% (o crescimento no Brasil foi de 74%). Se desagregarmos esses dados em relação ao gênero, veremos que a população carcerária feminina subiu acima da masculina em todo o país, não sendo diferente em Minas Gerais — em tempo, percebe-se também, nesse caso,

que o estado pesquisado está com taxas elevadas em comparação à média nacional: o encarceramento de mulheres e homens em Minas Gerais é respectivamente de 135% e 110%, enquanto as médias brasileiras são de 67% e 39%.

Já o Levantamento INFOPEN (2014), que traz dados mais atuais, aponta que 61.286 pessoas estavam presas em Minas Gerais, tendo assim a segunda maior população carcerária brasileira, ficando atrás apenas do estado de São Paulo, que possui uma população carcerária de 219.053 pessoas presas. Segundo esse levantamento do DEPEN, o número total da população carcerária não fornece informações suficientes para uma análise, pois ele está diretamente relacionado ao contingente populacional dos estados, sendo importante verificar outras variáveis.

O caso mineiro se insere dentro de uma realidade nacional. No entanto, há uma robusta diferença na comparação entre os demais entes federativos. Segundo o INFOPEN, entre 2005 e 2014 a população prisional brasileira aumentou aproximadamente 66%; em Minas Gerais esse aumento foi de 163%.

A taxa de aprisionamento entre 2000 e 2014 subiu 119%, segundo o INFOPEN; e no ano de 2000 havia 137 pessoas presas para cada 100 mil habitantes, e em 2014 essa taxa chegou a 300 pessoas.

Caso mantenha esse ritmo de encarceramento, em 2022 a população prisional do Brasil ultrapassará a marca de um milhão de indivíduos. Em 2075 uma em cada dez pessoas estará em privação de liberdade (BRASIL, 2014).

Em relação à taxa de encarceramento, Minas Gerais possui 569 pessoas presas para cada 100 mil habitantes. Outros dados importantes sobre a população prisional de Minas Gerais é que 53% dessa é formada por presos sem condenação, enquanto 70% dos presos está cumprindo pena em regime fechado. O estado possui 184 unidades prisionais, tornando-o o ente federado com o maior número de prisões, sendo que mais da metade delas foi inaugurada há menos de dez anos. Por conseguinte, a ascensão das APACs em Minas Gerais ocorre em um universo de hiperencarceramento.

Segundo Vargas (2011), no ano de 1997 uma Comissão Parlamentar de Inquérito da Assembleia Legislativa do estado de Minas Gerais realizou inúmeras

diligências em estabelecimentos do sistema penitenciário mineiro, visando a identificar seus problemas. Entre os locais visitados pela Comissão, estava a APAC masculina de Itaúna que, pela primeira vez, ganhou visibilidade e projeção pública, passando a ter visitas de diversas delegações e tornando-se, a partir de então, referência de experiência prisional positiva (VARGAS, 2011, p.62).

Desse modo, não surpreende que o Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJ/MG) tenha se interessado pela metodologia apaqueana, visto o caos que os dados supracitados indicam, possivelmente na expectativa de ter encontrado na metodologia apaqueana uma solução para atenuar o problema. Conforme a sua página na internet no ano de 2001, o TJ/MG iniciou o Programa Novos Rumos (PNR), que entre as medidas estava o apoio institucional ao modelo APAC, na tentativa de humanizar as penas de privação de liberdade dentro do território mineiro. Cabe ressaltar que o PNR não se limita ao apoio às APACs, tendo ainda uma série de outros programas (que serão brevemente descritos na próxima seção).

Segundo Nogueira (2012, p.77), o Tribunal de Justiça por meio de dados do PNR aponta que já estão em funcionamento 40 APACs e há ainda 61 em fase de implementação<sup>7</sup>, distribuídas em 84 comarcas de Minas Gerais. Tais dados apontam para o interesse do TJ/MG em consolidar a metodologia APAC como alternativa ou um complemento ao sistema prisional não apaqueano.

De acordo com Vargas (2011), o ano de 2004 é significativo para a consolidação e legitimação jurídica das casas prisionais apaqueanas, pois foi o momento em que o PNR foi regulamentado, dando às APACs o status de política pública penitenciária em Minas Gerais. Nesse sentido, a autora destaca que:

Chama a atenção o papel do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG) em relação à transformação desta iniciativa em política pública. Digo isto, porque o TJMG passa a assumir atribuições executivas e não somente as jurídicas, que são as que lhe competem. Ou seja, o poder judicial atua como executor de uma política pública de segurança, servindo de ponte entre o Poder Executivo, no caso, a Secretária de Defesa Social (SEDS), e a ONG, a Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados (FBAC) (VARGAS, 2011, p.65).

---

<sup>7</sup> A página do TJ/MG não deixa claro o que significa “estar em fase de implementação”: pode ser que signifique desde uma carta de intenções assinada, até o processo de construção do espaço físico que comportará a instituição, entre diversas possibilidades.

Corroborando a afirmativa de Vargas em relação à questão, apresentaremos a seguir uma descrição do PNR de maneira a explicitar os motivos que fazem com que este trabalho também considere o poder judiciário mineiro como o mais importante ator na consolidação das prisões apaqueanas naquele estado.

### **3.3 Programa Novos Rumos do Tribunal de Justiça de Minas Gerais**

Segundo a página do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, o PNR gerencia iniciativas que visam a fortalecer a humanização das penas privativas de liberdade, das medidas de internação, das medidas socioeducativas, das penas alternativas e das medidas de segurança. Para isso, implementa um amplo conjunto de ações no que tange à aplicação da legislação penal naquele estado: Grupo de Cooperação Judicial; Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas; Implantação e Consolidação do Método APAC; Extensão do Programa de Atenção Integral ao Paciente Judiciário portador de sofrimento mental a todo estado de Minas Gerais (PAI); e Implantação do Projeto Começar de Novo no estado de Minas Gerais

Ainda que o PNR tenha se ampliado no decorrer do tempo e atingido o escopo de atividades supracitadas, ele de fato iniciou suas atividades como uma ferramenta de suporte institucional do poder judiciário à consolidação do modelo apaqueano de gestão prisional. Nesse sentido, uma das ações iniciais do programa consistia em visitas à APAC de Itaúna pelos juízes recém-nomeados. Posteriormente as visitas passaram a compor o curso de formação inicial da Escola Judicial do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (ANDRADE, s/d, p. 04). Nesse período, o então presidente do Supremo Tribunal de Justiça incentivou, a partir de uma portaria, que os novos e antigos juízes empenhassem esforços na fundação e manutenção das APACs (VARGAS, 2011, p.66).

Ao mesmo tempo, o poder judiciário de Minas Gerais iniciou, dentro das suas competências, um trabalho de orientação junto aos gestores das APACs para a criação jurídica desse modelo de casa prisional, concomitantemente

apoiando a capacitação dos voluntários e das pessoas que cumpriam pena de privação de liberdade nesse modelo de instituição prisional. Esse trabalho era realizado por intermédio de seminários e cursos promovidos em parceria com a FBAC e APAC de Itaúna, não tardando para o método se transformar em pauta de encontros jurídicos no estado (ANDRADE, s/ANO, p. 05).

Todo esse processo levou à institucionalização da iniciativa pelo TJMG, em setembro de 2001, quando foi criada a Assessoria da Presidência para Assuntos Penitenciários e de Execução Penal<sup>8</sup>, que se tornou o órgão responsável pela implementação do PNR. Segundo os idealizadores do projeto, sua implementação era abalizada pela LEP, que, no seu Artigo 4º, aponta a necessidade do Estado recorrer à cooperação da comunidade nas atividades de execução da pena e da medida de segurança (BRASIL, 2015). Ao encontro disso, o Desembargador do TJMG, Joaquim Alves de Andrade, ao analisar o nascimento do PNR, apontou que:

O Novos Rumos propaga essa premissa legal, ao incentivar o desenvolvimento de Apacs no Estado de Minas Gerais, já que é a própria sociedade civil organizada (3º Setor) que se envolve na ressocialização dos detentos e assume a missão de administrar a Apac na comunidade, em parceria com os poderes públicos (1º Setor) e também de empresas parceiras (2º Setor) (ANDRADE, s/d, p.2).

Abordaremos brevemente as demais ações que estão inseridas no PNR, além do apoio institucional dado às APACs:

#### 1) PAI - PJ

Segundo o TJMG, o Programa de Atenção Integral ao Paciente Judiciário Portador de Sofrimento Mental (PAI-PJ) tem por objetivo acompanhar a trajetória dos portadores de problemas mentais que cometeram algum crime. O PAI-PJ foi idealizado no escopo de uma pesquisa-piloto realizada por estagiários do curso de psicologia do Centro Universitário Newton Paiva. O trabalho consistiu na realização de um levantamento dos processos criminais cujos autores eram portadores de problemas mentais.

---

<sup>8</sup> Por meio da Portaria Conjunta nº 16/2001 do TJ/MG.

A inauguração da Casa PAI-PJ, no ano de 2002, deu início ao programa e possibilitou a ampliação da assistência a esse tipo específico de pessoas em pena de privação de liberdade. A instituição realiza acompanhamento em processos criminais nos quais o réu é ou apresenta indícios de ser portador de problemas mentais. Segundo os seus gestores, o acompanhamento integral em todas as fases do processo criminal garante o respeito dos direitos fundamentais e sociais previstos na Constituição Federal de 1988. É um programa intersetorial realizado entre o TJMG, o Ministério Público Estadual e o Poder Executivo por intermédio da rede pública de saúde e da rede de assistência social. O PAI-PJ passou a compor a gama de ações sob a responsabilidade do PNR no ano de 2010 junto com o Programa Começar de Novo.

## 2) Começar de Novo

Segundo o TJMG, o Projeto Começar de Novo<sup>9</sup> é uma iniciativa do CNJ visando a implementar uma série de ações de sensibilização junto à sociedade civil e à administração pública do país para a efetivação de políticas públicas de trabalho e capacitação profissional para presos e egressos do sistema penitenciário brasileiro, de modo a concretizar ações de cidadania e promover redução da reincidência. O Programa Começar de Novo comporta as seguintes iniciativas: a realização de campanhas de mídia visando à mobilização para a criação de uma rede de cidadania em favor da ressocialização; o estabelecimento de parcerias com associações de classe patronais, organizações civis e gestores públicos para apoiar as ações de reinserção; a implementação de iniciativas que propiciem o fortalecimento dos Conselhos da Comunidade; a integração com os serviços sociais nos estados para seleção dos beneficiários do projeto; a criação de um banco de oportunidades de trabalho e de educação e capacitação profissional para pessoas em privação de liberdade e egressos do sistema penitenciário; e o acompanhamento dos indicadores e das metas de reinserção. Desde o ano de 2010, o Projeto Começar de Novo passou a integrar o rol de ações do PNR.

## 3) Grupo de Cooperação Judicial

---

<sup>9</sup> Resolução 96 do CNJ.

De acordo com a página do TJMG, o Grupo de Cooperação Judicial busca a efetividade da Justiça Criminal e Infracional no estado de Minas Gerais a partir de ações conjuntas nas comarcas que estejam atravessando dificuldade na prestação jurisdicional. Dessa forma, objetiva-se impedir a ausência de decisões e a própria impunidade.

### **3.4 Gastos do Governo de Minas Gerais com as APACs (2007-2017)**

O trabalho realizado pelo TJMG produziu frutos que culminaram com a efetivação das APACs em uma política pública prisional nesse estado. Vargas (2011) aponta que no ano de 2004 os estímulos do poder judiciário levaram a alterações significativas na Lei de Execução Penal estadual. O poder público estadual autorizou que entidades de direito privado sem fins lucrativos pudessem estabelecer convênios de manutenção e cogestão com o Estado.

O estabelecimento destes convênios, portanto, aparece como um momento significativo na história das APACs, uma vez que o Estado de Minas Gerais começa a intervir financeira e administrativamente com o repasse mensal e sistemático de recursos. Até então, a presença do estado dentro das APACs se restringia, no caso das duas APACs de Itaúna, ao repasse de verbas para a alimentação dos presos. A execução da pena privativa de liberdade, tanto no seu aspecto administrativo quanto metodológico, estava nas mãos destas entidades da sociedade civil. Ademais, até então, as APACs mineiras [...] sustentavam-se financeiramente da boa vontade das empresas locais e da incansável procura por doadores. Tal dependência econômica estava pondo em risco a sobrevivência das entidades [...] sendo necessário o estabelecimento destes convênios para a continuidade das APACs já existentes, bem como para sua multiplicação (VARGAS, 2011, p.67).

O TJMG informa em sua página na internet que, desde o ano de 2006, o Governo do estado de Minas Gerais repassa recursos para a construção de Centros de Recuperação Social (CRS) das APACs mediante convênios firmados entre a SEAP e o TJMG. Os recursos públicos são utilizados para a construção e para a manutenção das 40 APACs que, segundo o Relatório de Atividades do ano de 2016 do PNR, estão em funcionamento no estado de Minas Gerais.



Os recursos advindos desses convênios devem contemplar a assistência aos condenados, as reformas e ampliações de imóveis das unidades, os veículos para atendimentos das demandas dos condenados e itens diversos, definidos em cada convênio. Os custos restantes continuavam a ser responsabilidade das APACs (VARGAS, 2011, p.68).

A justificativa para tal investimento recai sobre o argumento de que cada vaga nas instituições geridas pelo modelo APAC custa 1/3 do valor de uma vaga em casas prisionais não apaqueanas e também sobre a já mencionada taxa de reincidência entre as pessoas egressas de casas prisionais do modelo APAC, que é de aproximadamente 15%, enquanto no sistema prisional comum seria de 70%. Esses dados tornam as APACs modelos de gestão no sentido da eficiência, eficácia e efetividade no que se refere à administração de casas prisionais.

Dados do Portal da Transparência do estado de Minas Gerais apontam que as APACs, de fato, passaram a ser uma política pública naquele estado, uma vez que contam com um significativo aporte financeiro oriundo de convênios entre o governo do estado e esses estabelecimentos prisionais. Entre os anos de 2007 e setembro de 2017 foram repassados pela SEAP<sup>10</sup> quase R\$ 286 milhões para as entidades com as quais mantém parcerias — importante ressaltar que parte do valor foi repassado para outras instituições, organizações da sociedade civil e prefeituras. No entanto, a maior parte foi destinada às APACs, sendo que até setembro de 2017 o valor total das chamadas subvenções sociais foi remetido às casas prisionais apaqueanas. O Quadro 2 demonstra qual foi o montante gasto ano a ano:

---

<sup>10</sup> A SEAP passou a ser responsável pelos convênios a partir de 2016. Anteriormente o repasse era realizado via a extinta Secretaria de Estado de Defesa Social do Estado de Minas Gerais.

## Quadro 2: Valor Repassado por Convênios

<b>ANO</b>	<b>VALOR REPASSADO</b>
2007	18.233.424,90
2008	39.624.566,81
2009	125.641.972,00
2010	27.649.636,26
2011	18.233.424,90
2012	7.518.634,75
2013	12.471.517,00
2014	161.800,00
2015	5.510.801,82
2016	63.900,92
2017	30.839.066,63
<b>Total Geral</b>	<b>285.948.746,00</b>

FONTE: Elaboração própria a partir de dados do Portal da Transparência do estado de Minas Gerais

. Com exceção dos anos de 2014 e 2016, nos quais os valores repassados foram bem mais baixos, o investimento sempre foi alto, porém com grande variação, com destaque para o ano de 2009 quando foram investidos mais de R\$ 125 milhões. Um importante dado referente aos convênios firmados entre o Governo do estado de Minas Gerais e as APACs é de que o valor destinado a elas em 2017, ou seja, os quase R\$ 31 milhões representam 81% dos repasses do ano para convênio com entidades parceiras.

Assim, após apresentarmos os dados que demonstram a relevância das casas apaqueanas dentro das políticas públicas prisionais do estado de Minas Gerais, na próxima seção trataremos as características do modelo de gestão proposto pelas APACs.

### 3.5 Características do Modelo de Gestão das APACs

Iniciamos apontando que as pessoas que desejam ingressar em uma APAC precisam passar por algumas fases antes de receberem a autorização para a transferência de uma prisão não apaqueana. De acordo com a sistematização de processos do método APAC apresentada por Valdeci Ferreira (2016), o Poder Judiciário é a instituição responsável por, mediante critérios preestabelecidos pelos juízes de execução penal das comarcas, determinar quais são as pessoas que, cumprindo penas em prisões não apaqueanas, podem ingressar em uma casa prisional apaqueana. Existem quatro requisitos básicos, que podem ser considerados como os critérios objetivos pelos quais se determina quem irá para uma APAC:

1º - O preso deve ter situação jurídica definida, ou seja, a APAC somente recebe presos para cumprimento de pena se já estiver condenado pela Justiça, ainda que haja sentença sem o trânsito em julgado.

2º - A família do recuperando deve manter residência e domicílio na comarca onde está localizada a APAC ou no caso de o crime ter sido cometido na comarca.

3º - O condenado necessita manifestar por escrito o seu desejo de cumprir pena na APAC, ao mesmo tempo em que afirma concordar com as normas da entidade.

4º - Os condenados há mais tempo (critério de antiguidade) devem ter preferência quando do surgimento de vaga na APAC. (FERREIRA, 2016, pp. 33-34)

Porém, há ainda critérios subjetivos que estão relacionados as especificidades encontradas nas comarcas, de maneira que o Poder Judiciário poderá estabelecer outros critérios para definir as pessoas que cumprirão pena nas APACs. O modelo apaqueano, segundo seus idealizadores, se baseia na valorização humana do preso associada à evangelização (VARGAS, 2009, p.136). O modelo está estruturado sob doze fundamentos<sup>11</sup>, que, segundo Mário Ottoboni e Valdeci Ferreira (2011, p.99), são procedimentos de valorização humana constante, com várias ações e com a obrigatoriedade de frequência por parte dos recuperandos (essa é a designação utilizada pelo método apaqueano

---

<sup>11</sup> Essa metodologia de doze passos é encontrada também em grupos terapêuticos de autoajuda, como Alcoólicos Anônimos (AA), Dependentes do Amor e Sexo Anônimos (DASA), Fumantes Anônimos (FA), entre outros grupos. (VARGAS, 2009, p.137).

para descrever as pessoas em privação de liberdade nas suas casas prisionais) a todas as atividades.

Um maior aprofundamento no estudo das prisões APAC demonstra que o modelo está em consonância com o conteúdo da legislação penal brasileira que, ao menos naquilo que está escrito, é pautado pelo respeito aos direitos humanos das pessoas em privação de liberdade. A LEP determina, em seu Artigo 11, que o Estado deve proporcionar às pessoas presas os seguintes tipos de assistência: material; à saúde; jurídica; educacional; social e religiosa. Logo, a condição de organização religiosa das APACs encontra respaldo na LEP que indica a assistência religiosa como um dos pontos na recuperação das pessoas que cumprem pena de privação de liberdade (VARGAS, 2011, p.83), ainda que aquilo que as casas prisionais apaqueanas se propõem a realizar esteja além de uma mera assistência religiosa.

Evânia Soares (2011) aponta que as características e os resultados das casas prisionais que utilizam o sistema APAC deveriam ser considerados básicos em uma democracia, e não despertar tamanho interesse da sociedade, pois:

É a perversidade do sistema clássico que cria no imaginário brasileiro a ideia de que é inconcebível uma prisão sem policiais e agentes penitenciários, sem torturas ou onde os presos (homens em condições de presos) possam ser tratados como seres humanos (SOARES, 2011, p.75).

Apesar de ser uma organização não governamental de direito privado, como mencionado anteriormente, as APACs também são organizações religiosas muito semelhantes às demais pastorais carcerárias. Por consequência, é seguro apontar que o caráter religioso das instituições apaqueanas é o norteador de todo o modelo. A própria história da organização deixa isso claro, assim como os documentos que compõem o seu arcabouço institucional evidenciam essa prevalência de uma linguagem institucional de cunho católico (VARGAS, 2011) que norteia todo o método, servindo como base para a condução de todas as ações de seus gestores, de voluntários, da comunidade, da família e, principalmente, das pessoas que cumprem penas de privação de liberdade nessas casas prisionais.

As APACs também são entidades civis com uma estrutura organizacional bem definida e baseada em um estatuto social único que deve ser seguido por todas as associações que gerenciem uma casa prisional apaqueana ou que desejem constituir uma. Para Vargas (2011), apesar de haver certa autonomia, as diversas APACs estão fortemente vinculadas às regras estabelecidas pela FBAC, que detém controle e poder sobre o seus funcionamentos.

A seguir exploraremos os doze fundamentos que constituem a base de toda a metodologia utilizada pelas casas prisionais apaquenas:

#### a) Participação da Comunidade

Segundo os criadores do modelo APAC, esse é o elemento mais importante da metodologia, pois nenhum dos demais elementos estruturantes, assim como o próprio Art. 11 da LEP, poderia ser levado adiante sem a participação da comunidade (sociedade civil) no cotidiano das casas prisionais que utilizam o método, trazendo lições, exemplos e discussões das mais variadas para os recuperandos (SANTOS, 2011, p.43-44). Nesse fundamento está inserida a ideia da participação ativa da família e da sociedade civil (a partir do voluntarismo) para a recuperação das pessoas cumprindo pena de privação de liberdade em casas apaqueanas, alargando, assim, para além das grades os dispositivos e as relações de poder institucional sobre a população prisional (VARGAS, 2011, p.197). Esse aspecto fortalece uma concepção da municipalização na gestão das penas de restrição de liberdade.

Nesse sentido, Vargas traz para o debate um importante contraponto a esse elemento do método, pois, segundo a autora, a ideia de comunidade pode ser apenas ficcional, uma vez que o que faz as pessoas estarem juntas é uma obrigatoriedade e o fato de ninguém querer estar preso em qualquer um dos dois sistemas de aprisionamento (VARGAS, 2011, p.206).

#### b) Recuperando ajudando recuperando

O fundamento está inserido na ideia de que as pessoas em privação de liberdade nas APACs são as responsáveis pela custódia junto à população desse modelo de casas prisionais, às quais, inclusive, pertencem (VARGAS, 2011, p.89). O método define que os presos devem auxiliar os outros presos,

compartilhando a responsabilidade dentro das casas prisionais apaqueanas, de forma a criar um clima harmonioso. Nesse sentido, são os presos mais antigos que acolhem os recém-chegados nas instituições (SANTOS, 2011, p.44).

Para o funcionamento desse fundamento apaqueano, se instituiu os Conselhos de Sinceridade e Solidariedade (CSS), uma estrutura altamente hierarquizada e cujos membros são escolhidos entre os próprios recuperandos, não havendo regras pré-estabelecidas para a escolha dos membros.

Os membros dos CSS, mesmo não tendo nenhum poder jurídico direto, podem julgar as infrações dos recuperandos ao compromisso assumido, sugerindo a diretoria da APAC punições, advertências, bem como elogios e promoções. Desta forma, o pertencimento aos CSS outorga aos seus membros um enorme controle sobre a vida dos presos e os coloca em uma posição de destaque, ao mesmo tempo vantajosa e incômoda, alterando sua relação com o restante dos recuperandos (VARGAS, 2011, p.185-186).

De acordo com Vargas (2011), os CSS são órgãos auxiliares da administração das APACs com a função de fazer cumprir as determinações e regras da entidade.

### c) Trabalho

Conforme Santos (2011, p.45), o trabalho é obrigatório em todos os regimes das casas prisionais apaqueanas, no entanto o autor ressalta que isso não significa trabalho forçado, tendo os presos a opção de não trabalhar. Os presos organizam as tarefas diárias, assim se tornando responsáveis por manter boas condições materiais e de infraestrutura.

No entanto, assim como as pessoas vinculadas ao sistema prisional não apaqueano, as pessoas presas em casa prisionais apaqueanas sofrem o mesmo problema identificado no momento que se tornam egressos do sistema, pois são recebidos pela sociedade com a mesma desconfiança e estigma, de maneira que as escassas alternativas de trabalho encontram-se, de forma ditatorial, na construção civil ou em serviços gerais (VARGAS, 2011, p.215).

#### d) Religião

Tipificado na LEP como uma das assistências que devem ser oferecidas as pessoas em privação de liberdade, no desenho do modelo APAC se entende religião como uma maneira importante de cuidar do espírito no sentido de proporcionar ao apenado formas de pensar introspectivamente sobre sua vida e seus valores. Segundo Luiz Carlos Santos (2011, p.45), o melhor seria que ao invés de se denominar esse ponto como “religião”, deveria ser utilizado o termo “espiritual”, pois o segundo é mais amplo. Para Laura Vargas (2011, p.15), atualmente, dentro da cultura latino-americana, a vida carcerária é indissociável da religião, em especial, do cristianismo, sendo as APACs o mais nítido exemplo.

#### e) Assistência jurídica

Nas APACs, dentro dos Centros de Reintegração Social, há um departamento jurídico para auxiliar os presos no que tange à condução dos seus processos, tornando ágil a etapa daqueles que estão amparados pelas associações. Essa assistência é prestada por estagiários voluntários e advogados constituídos (VARGAS, 2011, p.104). Também são frequentes as visitas de juízes para atender aos presos.

#### f) Assistência à saúde

Segundo Vargas (2011), a assistência à saúde é de caráter preventivo e curativo. As APACs contam com um departamento de saúde composto por atendimento médico, farmacêutico, odontológico, psicológico e psiquiátrico. Para manter a saúde dos presos, as instituições apaqueanas fazem o regramento de atividades que possam, dentro da visão dos responsáveis pelo método, afetar o bem-estar dos presos, como, por exemplo, horários para dormir bem definidos e a presença de televisores em locais próprios, nunca nas celas (SANTOS, 2011, p.48). Os casos mais graves são encaminhados aos hospitais públicos das comarcas.

#### g) Valorização humana

Segundo a página da FBAC, no modelo APAC, a principal ação de valorização humana é a assistência educacional, utilizada como forma de produzir nos apenados as condições para que esses possam ter acesso a profissões mais valorizadas quando se tornarem egressos. Porém, além desse discurso, Laura Vargas aponta que as concepções de valorização humana apaqueana sustentam-se em uma ideia católica de evangelização, equiparando inclusive suas definições (VARGAS, 2011, p.119).

#### h) Família

Segundo as características do modelo apaqueano, a visita da família proporciona o elo do preso com o mundo exterior; afinal, para Mário Ottoboni, as causas da criminalidade encontra-se no seio de famílias desestruturadas (OTTOBONI, 2004, *apud* VARGAS, 2011, p.131).

São ministrados cursos aos familiares sobre o método, de forma a torná-los parte importante na recuperação dos presos. Nesse mesmo sentido, Zeferino (2011, p. 58) menciona a existência do “casal padrinho”, que, segundo o método apaqueano, é formado por casais de voluntários que devem auxiliar o apenado na reconstrução do conceito de família. Nesse caso, a partir da visão religiosa da “imagem imprescindível de Deus entre as relações”, de maneira que tal visão de família conduz a outra característica das APACs: os encontros íntimos são restritos às pessoas casadas, pois, na visão de seus idealizadores:

Na forma como a visita íntima foi colocada no inciso X do Art.41 da LEP, como “direito”, não importa nem mesmo o comportamento muito menos o aproveitamento do internado na prisão, nem se ele tem esposa ou companheira; criou-se um leito subsidiário, para quem perdeu o principal, e sem nenhum compromisso, merecimento, ou responsabilidade (NETO, 2011, p.34).

#### i) Voluntários e cursos para sua formação

Ao referir a importância do trabalho voluntário dentro do modelo APAC, seus idealizadores apontam para a importância do treinamento constante dessas pessoas, pois consideram que pessoas despreparadas tendem a piorar a situação dos apenados. Os cursos aos quais os voluntários são submetidos servem para



que esses relembrem os valores e ideais do modelo. Nas casas prisionais que adotam o modelo apaqueano, os únicos que recebem salários são os funcionários do setor administrativo das associações (ZEFERINO, 2011, p.59).

Ao se observar o modelo apaqueano, percebe-se que um importante ator nesse desenho são os chamados “padrinhos” — pessoas voluntárias que são treinadas e preparadas para acompanhar os apenados na sua trajetória durante o tempo em que permanecem sob a supervisão do modelo APAC. Segundo Luiz Carlos Rezende e Santos (2011, p.41), o trabalho voluntário (não só dos padrinhos, mas de todas as pessoas que colaboram no cotidiano das APACs) traz ótimos resultados, pois é interpretado pelos presos como um gesto de boa-vontade em contrapartida a um Estado frio e burocrático.

#### j) Centros de Recuperação Social

É a denominação dada ao espaço físico das casas prisionais do modelo APAC. São dotados de departamentos de saúde, jurídico e administrativo, celas e/ou alojamentos, cozinhas e locais para o recebimento de familiares. Também devem ter meios de separar os apenados de acordo com seu regime. A capacidade dos CRS é controlada para evitar a superlotação e suas consequências.

#### k) Mérito

Conforme Santos (2011, p.51), as pessoas que cumprem pena em casas com gestão apaqueana são avaliadas desde o primeiro dia pelo Comitê Técnico de Classificação (CTC) — órgão formado por pessoas que participam da vida cotidiana dos presos (voluntários, dirigentes e funcionários) — e pelos membros do chamado CSS que indicam, acompanham e avaliam a rotina dos apenados nas APACs, enquanto o CTC verifica o desenvolvimento dos presos dentro da metodologia. As atividades realizadas pelos apenados são colocadas no prontuário do recuperando, no qual a vida prisional deles quando inseridos nas instituições será observada de maneira detalhada (ZEFERINO, 2011, p.59).

### l) Jornada de libertação em Cristo

O último elemento da metodologia APAC é uma assistência religiosa baseada em preceitos católicos, de forma que a metodologia apaqueana adaptou o modelo dos Cursilhos de Crmandade

De acordo com Laura Vargas (2011), o formato das Jornadas de libertação em Cristo são padronizadas e aplicadas em todas as casas prisionais apaqueanas, iniciando numa quinta-feira às 19h e terminando em um domingo às 12h. O período é dividido em dois momentos: inicialmente há uma contextualização em relação aos propósitos da Jornada e, posteriormente, é utilizada uma linguagem mais forte para atingir a fraqueza dos presos (relacionada à família e à sociedade). As palestras que compõem as Jornadas são: Filho Pródigo; Conheça-te a ti mesmo; Santo Agostinho em Nosso Tempo; O mundo em que vivemos; Fora dos Planos de Deus que lugar ocupa o homem no mundo?; Os caminhos que conduzem a Deus; O olhar de Cristo; Jesus Cristo, Homem e Deus; Reconciliação; O verdadeiro sentido da Liberdade Humana; Alcoolismo, drogas e prisão; Que influência exercem na valorização humana a sinceridade e a solidariedade?; A Força do Perdão; Onde está você; O Homem e a comunidade; A perseverança e o futuro; e o Exame de Consciência. (VARGAS, 2011, p.124)

Conforme Zeferino (2011, p.59), nesses eventos são realizadas palestras, testemunhos, música, mensagens que, segundo os idealizadores do modelo, levam o recuperando a repensar o sentido de sua vida. A jornada de libertação em Cristo é obrigatória, assim como são todos os 12 elementos da metodologia (SOARES, 2011, p.77). Por ser possivelmente o elemento mais controverso de todo o método, é aquele mais debatido e criticado (SOARES, 2011) e, por essa razão, também é aquele mais defendido por seus apoiadores.

Então, fica claro a partir dessa breve descrição que os doze elementos são considerados pelos idealizadores das APACs como o sustentáculo de todo o modelo de gestão (SANTOS, 2011, p. 52), pois estão intrinsecamente vinculados ao Art. 11 da LEP que, como supracitado, define os tipos de assistência que o Estado deve proporcionar aos presos no território nacional. Mas, como mencionado anteriormente, são elementos controladores da vida dos presos.

Uma das principais características do método apaqueano, segundo seus idealizadores, está na sinergia com a sociedade que passaria a participar do processo de ressocialização, a partir do voluntariado, que pode ser considerado um tipo de reação social, quando a sociedade assume papel protagonista a determinada situação que a afeta. Temos então, no caso das APACs, uma forma de reação chamada “comunitária” — caracterizada pela sua espontaneidade que não segue padrões predeterminados (a ideia apaqueana surge no corpo social e não de instâncias estatais) e demonstrando forte carga emocional (JÚNIOR & FLORES, 2014, p.372).

Conforme Marques Neto (201), as APACs buscam o constante contato com a sociedade civil do entorno das instituições, assim como a integração com os familiares dos apenados e a participação daqueles que já estiveram em situação de restrição de liberdade.

#### **4. RESULTADOS - APAC NO SISTEMA PENITENCIÁRIO DE MINAS GERAIS**

Nesta seção, apresentaremos os resultados relacionados à pesquisa. Traremos dados sobre características gerais relacionadas às casas prisionais apaqueanas em Minas Gerais para que possamos realizar adiante uma comparação com as prisões não apaqueanas com o intuito de tentar responder o nosso problema de pesquisa.

Os dados apresentados foram obtidos a partir do censo carcerário apresentado pelo INFOPEN de 2014. Podemos apontar como ponto positivo o fato de todos os gestores de casas prisionais mineiras terem respondido ao questionário do DEPEN, incluindo os gestores das APACs, o que facilitou o processo de produção deste trabalho. Também apresentaremos dados fornecidos pela FBAC e pelo PNR, pois existem algumas inexatidões quando são feitas comparações entre as informações das instituições, assim como há atualizações, uma vez que o PNR realiza balanços anuais das suas atividades.

Desse modo, iniciaremos apresentando as informações colhidas junto aos relatórios anuais do PNR. Esses trazem dados importantes sobre a quantidade de APACs atualmente em atividade no estado de Minas Gerais, assim como da população carcerária dessas casas prisionais. Os Relatórios do PNR estão disponibilizados na página do TJMG e fornecem dados sobre suas atividades do ano de 2012 até o ano de 2016.

Segundo os cinco relatórios disponibilizados pelo TJMG, entre os anos de 2012 e 2016, a população carcerária das APACs cresceu 46%: era de aproximadamente 1.500 pessoas no início de 2012, chegando a 2.936 pessoas em dezembro de 2016. Os mesmos relatórios apontam ainda que no início de 2012 existiam trinta e uma (31) APACs (ou como o relatório informa, Centros de Reintegração Social, logo, os espaços físicos onde são instaladas as casas prisionais) e em dezembro de 2016 já constava a existência de quarenta unidades apaqueanas no estado de Minas Gerais, dispondo de 3.295 vagas. As casas apaqueanas possuem uma ocupação de aproximadamente 89% das vagas.

A relevância dessas informações se deve ao fato de possibilitar o dimensionamento entre o número total de APACs (segundo o TJMG) e aquelas

que compõem o presente trabalho por terem os seus gestores respondido ao censo carcerário, publicado em 2014. Ressaltamos que as informações existentes do banco de dados do INFOPEN são os dados oficiais mais recentes colhidos junto aos gestores prisionais do país, destarte há um viés causado pelo próprio lapso temporal dos dados fornecidos pelo DEPEN, uma vez que já se passaram alguns anos desde que esse censo foi realizado junto às casas prisionais.

Em relação aos dados que constavam no INFOPEN, podemos apresentar uma série de informações pertinentes em relação às APACs em Minas Gerais, pois, ainda que estejam com alguma defasagem podem fornecer alguns parâmetros para análise, assim como são interessantes para que possamos contextualizar os resultados encontrados por esta pesquisa e que serão apresentados mais adiante nesta secção.

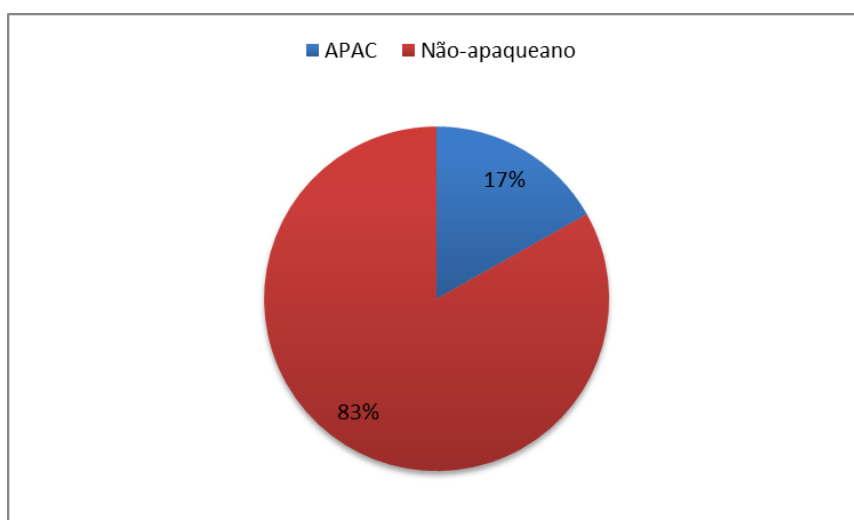
Existiam em 2014, segundo os dados fornecidos pelo INFOPEN, 184 Unidades Prisionais no estado de Minas Gerais, dessas, 152 eram prisões não apaqueanas e 32 APACs. As casas prisionais do estado possuíam uma população total de aproximadamente 57 mil pessoas. Obviamente, a maior parte dessa imensa população estava cumprindo pena ou presa provisoriamente em prisões não apaqueanas. As informações apontam um contingente de 54.773 pessoas cumprindo suas penas nesses locais, enquanto as casas prisionais apaqueanas possuíam uma população de 2.152 pessoas.

Aqui, podemos citar a primeira grande diferença entre casas prisionais não apaqueanas e as APACs. Segundo o INFOPEN, o sistema prisional mineiro possuía 34.554 vagas em prisões não apaqueanas e 2.711 vagas em APACs, totalizando 37.265 vagas. Logo, quando fazemos a relação entre a população carcerária total e número de vagas ofertado, encontramos um imenso déficit de quase 20 mil vagas no sistema prisional, porém tal realidade está restrita às prisões não apaqueanas, uma vez que as APACs possuíam 559 vagas ociosas. Esse dado é interessante no sentido de dimensionar a diferença entre esses dois modelos de casas prisionais, pois a partir do INFOPEN é possível identificar que a ocupação das vagas em unidades apaqueanas era de aproximadamente 74%, enquanto nas unidades não apaqueanas era de aproximadamente 137%.

Em relação à participação das APACs no sistema prisional de Minas Gerais, o Gráfico 1 traz uma importante informação, pois aponta que o modelo

apaqueano correspondia, em 2014, a 17% do total das casas prisionais mineiras. Sendo assim, corrobora as informações de que o modelo apaqueano de prisão encontrou em Minas Gerais condições adequadas para o seu desenvolvimento, uma vez que não é verificado em qualquer uma das demais unidades da federação tamanha participação desse modelo de prisão.

**Gráfico 1: Total de Unidades Prisionais em MG em 2014**



Fonte: Elaboração própria a partir do INFOPEN (2014).

Para um adequado critério de comparação, importante para sustentar essa afirmação, as demais unidades apaqueanas brasileiras (que já administram um CR) encontram-se distribuídas da seguinte maneira: no Maranhão existem seis APACs; no Paraná duas APACs; e no Rio Grande do Norte, uma APAC. O Distrito Federal e os estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Mato Grosso e Rondônia já possuem APACs, porém ainda não possuem CRs. É, então, seguro afirmar que sua participação nos respectivos sistemas prisionais é ínfima ainda, tornando o caso mineiro uma visível exceção.

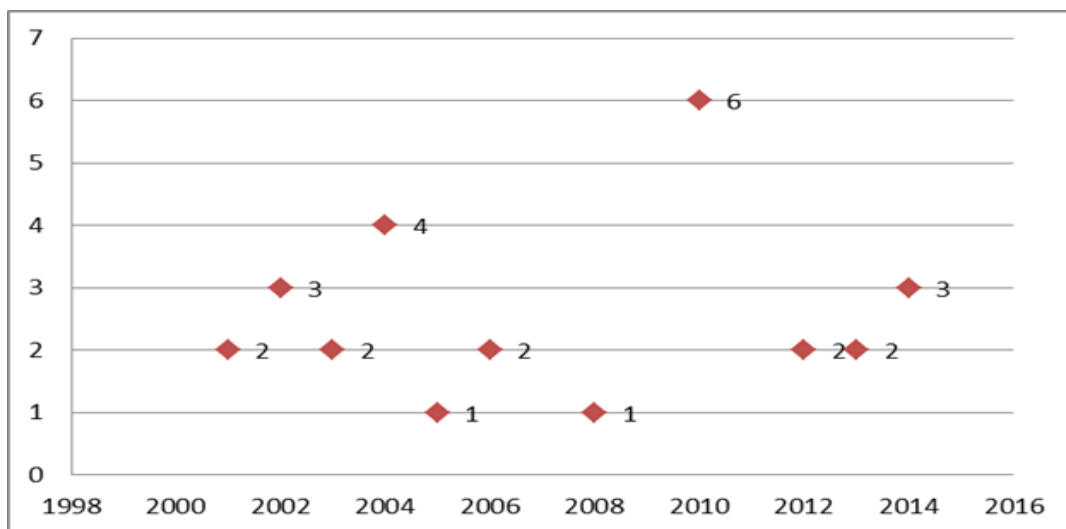
Nesse sentido, este trabalho considera que as supracitadas “condições adequadas” seriam principalmente o apoio institucional que a FBAC e, conseqüentemente, as APACs recebem do TJMG e do governo estadual, assim como o resultado desse apoio na sua efetivação enquanto ator da rede penal que compõe a política pública prisional mineira.

Encontramos nesse apoio estatal um elevado grau de abertura da rede penal à sociedade civil (DELMAS-MARTY, 2004), trazendo uma perspectiva pouco usual dentro do sistema penitenciário brasileiro, pois há em Minas Gerais uma redistribuição dos papéis entre o Estado e a sociedade. Nas palavras da autora, esboça-se uma política penal “participativa” e organizada, uma vez que as pessoas não agem de maneira isolada e, sim, são formados grupos sociais, quase sempre em associações, como o caso das APACs, cuja participação apresenta certa permanência enquanto engrenagem do sistema (DELMAS-MARTY, 2004, p.130).

Essa afirmação nos guia para analisarmos os dados dos Gráfico 2, 3 e 4. Vejamos: o discurso dos fundadores e gestores das casas prisionais que utilizam o modelo apaqueano indicam que as APACs seriam um modelo a ser seguido. Seria, nessa concepção, uma prisão reformada e que por óbvio poderia substituir as atuais prisões, ao menos no que diz respeito ao modelo de gestão.

Tanto o discurso dos gestores apaqueanos quanto os dados referentes ao crescimento das APACs em Minas Gerais, quando observados isoladamente (GRÁFICO 2), trazem um impacto positivo em relação ao modelo, assim como faz parecer que há uma opção pelas APACs e detrimento dos demais modelos prisionais, isto que são muitas as APACs inauguradas em um período de tempo relativamente curto. Ao analisarmos os dados do INFOPEN verificamos que 28, das 32 APACs, foram inauguradas a partir do ano 2001, já sobre o impacto do apoio institucional do TJMG.

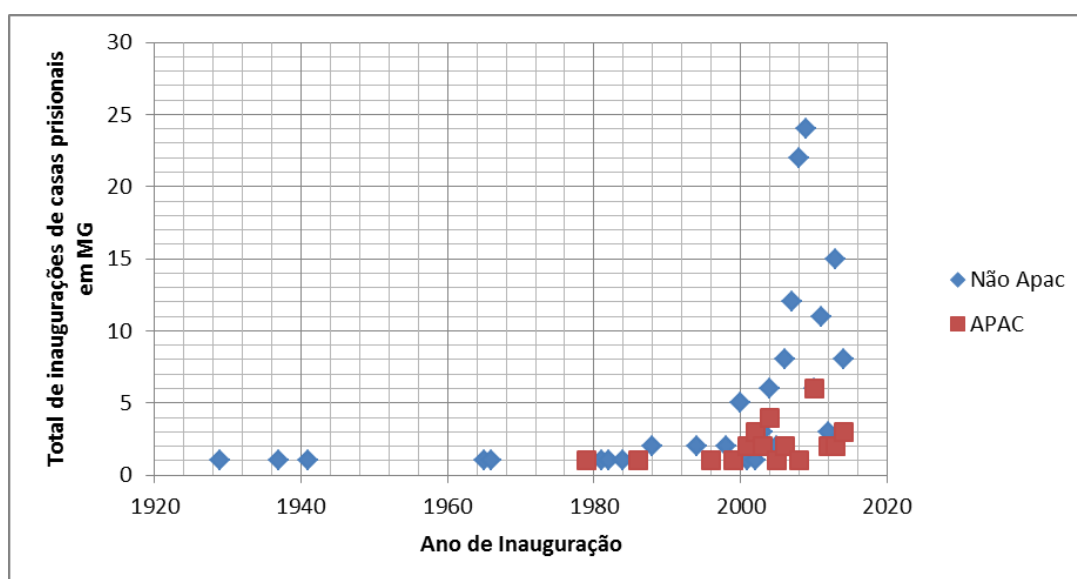
**Gráfico 2: Inaugurações de APACs em MG (2000-2014)**



FONTE: Elaboração própria sobre dados do INFOPEN (2014).

No nosso entendimento, essa afirmação poderia ser considerada real se houvesse uma mudança gradual dentro do sistema prisional mineiro no sentido de substituição de prisões não apaqueanas para prisões apaqueanas. No entanto, não é o que o Gráfico 3 indica. O que efetivamente pode-se inferir a partir do gráfico é que na realidade as APACs fazem parte da engrenagem do sistema prisional mineiro.

**Gráfico 3: Inaugurações de Unidades Prisionais em MG (1929-2014)**



Fonte: Elaboração própria sobre dados do INFOPEN (2014).

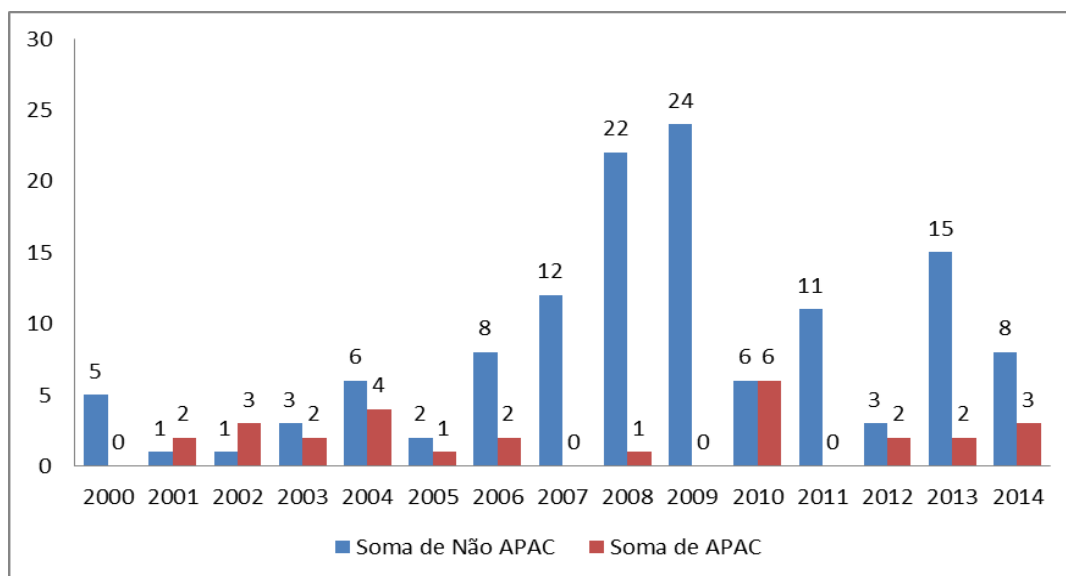


Os dados do Gráfico 3 apontam uma estabilidade no número de inaugurações de novos estabelecimentos prisionais entre 1929 e 1998, inclusive com longos lapsos de tempo entre essas, sendo os maiores deles entre os anos de 1941 e 1965 (24 anos) e entre 1965 e 1981(16 anos).

Segundo os dados do INFOPEN (2014), foram inauguradas no período de 1929-1981 sete prisões. Entre 1981 e 1988 ocorreram mais sete inaugurações de prisões — nesse período, também são inauguradas as primeiras APACs em Minas Gerais. Os dados do INFOPEN nos trazem uma informação nova em relação às APACs, onde identificamos que o gestor da APAC de Uberlândia apontou como data de inauguração o ano de 1979, o que confrontaria os dados da própria FBAC e dos demais autores e autoras. Esse dado pode ter sido preenchido erroneamente no questionário fornecido pelo DEPEN.

O Gráfico 3 demonstra uma alteração da política prisional mineira a partir do ano 2000, que visivelmente optou pelo acréscimo de vagas ao sistema prisional: há um elevado aumento de inaugurações de estabelecimentos prisionais, quer sejam eles apaqueanos ou não, como demonstra o Gráfico 4, no qual é feita uma comparação entre as inaugurações de casas prisionais de Minas Gerais, tendo como recorte temporal o período entre o ano 2000 e 2014.

**Gráfico 4: Inaugurações de Unidades Prisionais em MG (2000-2014)**



Fonte: Elaboração própria sobre dados do INFOPEN (2014)

Ou seja, como iniciamos a afirmar acima, as APACs não podem ser consideradas alternativas, pois ainda que venham ocorrendo um expressivo aumento de inaugurações dessas casas prisionais, elas não vêm sendo criadas para substituir casas não apaqueanas que, por sua vez, também tiveram um grande aumento no número de unidades no mesmo período, podendo-se exemplificar a situação com as 24 novas unidades prisionais não apaqueanas inauguradas apenas no ano de 2009. O maior número de inaugurações de APACs aconteceu em 2008, quando foram abertas seis dessas casas prisionais.

Logo, parece-nos claro que a partir do ano 2000 há em Minas Gerais uma escolha política pelo encarceramento massivo. Esse dado nos guiou na busca da motivação por essa visível alteração de rumo, levando-nos à Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) realizada no final da década de 1990 pelo poder legislativo mineiro.

A CPI instalada em 1997 percorreu diversas cidades no intuito de investigar o sistema carcerário daquele estado, visando, segundo o relatório dessa Comissão, a apurar irregularidades que chegaram ao conhecimento da casa legislativa (MG, 1997, p.09). Os parlamentares que faziam parte da Comissão constataram afirmaram que muito dos problemas encontrados no âmbito do sistema prisional mineiro eram resultado de anos de falta de investimento na área.

Tal constatação pode ser observada no Gráfico 3, pois percebe-se a existência de pouquíssimas penitenciárias até o final da década de 1990. De acordo com o relatório da CPI, esse contexto fazia parte de uma tradição que reservava as exíguas vagas nessas poucas penitenciárias para os presos menos perigosos e transferia para o aparelho policial o controle sobre a maior parte dos detentos, sendo estes condenados ou provisórios, principalmente de origem urbana que acabavam se amontoando em carceragens e cadeias públicas, em um cenário idêntico ao atual e no qual o modelo apaqueano acaba se sobressaindo.

Com a abertura democrática, a realidade das prisões começou a vir à tona e a realidade do sistema carcerário mineiro foi exposta por movimentos sociais e pela imprensa. Isso, somando-se o aumento dos índices de criminalidade e violências nos anos 1980, levou à realidade identificada pelos membros que atuaram na CPI Carcerária Mineira de 1997.

A CPI apresentou diversas propostas e nenhuma delas apontava para uma política de encarceramento massivo. Havia entre as propostas a criação de penas alternativas e juizados especiais. No entanto, os dados dos Gráficos 3 e 4 demonstram que ocorreu, de fato, um grande investimento estatal visando à ampliação de vagas prisionais.

Assim, podemos inferir que as APACs que surgem nesse contexto são atores importantes para o sistema penitenciário mineiro e, aparentemente, mantêm uma tradição histórica daquele estado: uma lógica de seleção entre os presos que merecem a redenção em melhores prisões (se é que podemos fazer essa afirmação de que há “melhores prisões”) e aqueles outros que devem sofrer em prisões sem condições mínimas de subsistência. Nesse sentido, parece-nos que o TJMG identificou a importância das APACs enquanto uma ferramenta útil no controle sobre as pessoas que cumprem pena de privação de liberdade no sistema prisional daquele estado.

Para que uma pessoa possa exercer o direito de solicitar junto ao juiz de execuções penais responsável pelo seu processo a possibilidade de cumprir sua pena de privação de liberdade em uma APAC, é necessário o cumprimento de alguns pré-requisitos: a situação jurídica deve estar definida, ou seja, o candidato deve ter sido condenado (as APACs não recebem presos provisórios); o núcleo familiar do candidato à vaga deve residir na comarca onde existe uma APAC; é necessário que o candidato à vaga manifeste por escrito seu desejo e a sua concordância com as normas da APAC.

Definida a adequação da pessoa a essas regras, existem ainda outros critérios que vem sendo utilizados em Minas Gerais para a seleção: o candidato deve cumprir ao menos um ano da sua pena em uma prisão não apaqueana antes de estar apto a fazer sua solicitação, e não deve constar na sua ficha nada que desabone sua conduta nesse período; como existe uma fila de espera, é utilizado um critério de antiguidade e as pessoas condenadas há mais tempo possuem preferência quando surge uma vaga em uma APAC.

Assim, entendemos que as APACs servem como uma ferramenta de controle do sistema penitenciário por dois motivos interligados. Primeiramente porque, para aqueles que estão “puxando cadeia” em locais insalubres, com todos os tipos de problemas já identificados, ter a perspectiva de cumprir a pena

em casas prisionais apaqueanas é uma possibilidade de ser punido com alguma dignidade e com respeito aos seus direitos básicos (mesmo que para isso tenham que se adequar às regras dessas casas prisionais como, por exemplo, as questões religiosas); ou seja, utilizando um pouco do discurso cristão dos gestores das APACs, pode-se dizer que, do inferno onde estão, as pessoas ainda conseguem vislumbrar o paraíso e o desejam, o que nos leva ao segundo motivo. Essas pessoas não medirão esforços para alcançar um espaço nesse suposto paraíso e, ao menos em teoria, tentarão manter-se dentro do padrão desejado pelo TJMG e pelas APACs para se tornarem aptos à chance de mudar o local de seu cumprimento de pena. Tornam-se um problema a menos para os atores que gerem as prisões não apaqueanas e a segunda maior população carcerária do país; nesse sentido, já podendo ser considerado algo positivo para esses gestores, uma vez que parte da massa carcerária estará sob algum tipo de controle.

Apresentaremos agora os resultados relacionados à população prisional do sistema prisional de Minas Gerais comparando-os com os dados apresentados pelo Relatório de Reincidência Criminal no Brasil (2016). Isso se mostra necessário para tentarmos entender a relação existente entre a seletividade das APACs e os baixos índices de reincidência sobre os quais a FBAC constrói grande parte da defesa de seu método.

Em tempo, as tabelas que apresentaremos a seguir trazem os dados absolutos dos três recortes utilizados neste trabalho: as suas primeiras linhas contemplam as informações de todas as casas prisionais de Minas Gerais cujos gestores responderam ao INFOPEN, as duas linhas seguintes dividem esses dados entre as casas prisionais apaqueanas e as não apaqueanas. Os gráficos que seguem as tabelas trazem a transformação desses dados absolutos em dados percentuais das APACs e das prisões não apaqueanas para que possamos visualizar e comparar mais adequadamente ambos os modelos de prisão de modo a propor o debate relacionando-os aos dados sobre reincidência.

Foram feitos os seguintes recortes dos dados: faixa etária, sexo, cor/raça, estado civil e, por fim, tipificação criminal. Primeiramente, faremos uma breve comparação relacionada a sexo e à cor/raça das populações pesquisadas. Breve, pois a análise dos dados apontou que esses fatores não têm influência sobre

aquilo que esta pesquisa pretende responder. Obviamente isso não torna menos importante essas características, no entanto, verificou-se que as APACs reproduzem o mesmo cenário encontrado no restante do sistema prisional.

A população carcerária nas casas prisionais apaqueanas é formada na sua imensa maioria por homens e por pessoas negras ou pardas. A população carcerária nas APACs é constituída aproximadamente por 71% de pessoas negras e pardas, enquanto em prisões não apaqueanas essa população corresponde a 70%. Em relação ao sexo das pessoas cumprindo pena em APACs, sua população é de 96% de homens.

Em relação à divisão das 184 unidades prisionais enquanto ao sexo das pessoas presas, em 2014, havia 89 unidades exclusivas para presos masculinos, 13 unidades exclusivas para presas femininas e 83 unidades mistas. Entre as unidades prisionais apaqueanas havia 29 unidades masculinas e 03 unidades femininas. As três APACs femininas possuíam em 2014 uma população de 89 mulheres para 137 vagas, sendo que a unidade de Rio Piracicaba possuía a maior discrepância na relação de vagas e população carcerária. Os seus gestores registraram no INFOPEN que o local possuía 47 vagas e uma ocupação de nove mulheres em cumprimento de pena.

Apesar de o número de APACs femininas refletir o contexto geral do universo prisional brasileiro, no qual a população carcerária feminina é menor do que a população masculina, para Vargas (2011, p.89), a iniciativa apaqueana é voltada para atender a população prisional masculina, o que para a pesquisadora acaba se refletindo em uma série de privilégios dos homens presos sobre as mulheres presas nesse modelo de prisão. Uma das detentas que foi entrevistada pela pesquisadora apontou, por exemplo, que as mulheres cumprindo pena na APAC feminina de Itaúna (lembramos que a APAC de Itaúna é considerada como modelo para as demais) demoraram a ter o direito de utilizar saia (para os gestores o uso de saia facilitaria relações sexuais).

Para confrontar o caráter conservador e religioso das APACs, verificamos outras informações que constam no INFOPEN. Identificamos que, em 2014, nenhuma unidade apaqueana possuía espaço para população LGBT, o que nos levou ao questionamento se isso poderia indicar a existência de um critério subjetivo, e não explicitado, relacionado à questão da identidade de gênero das

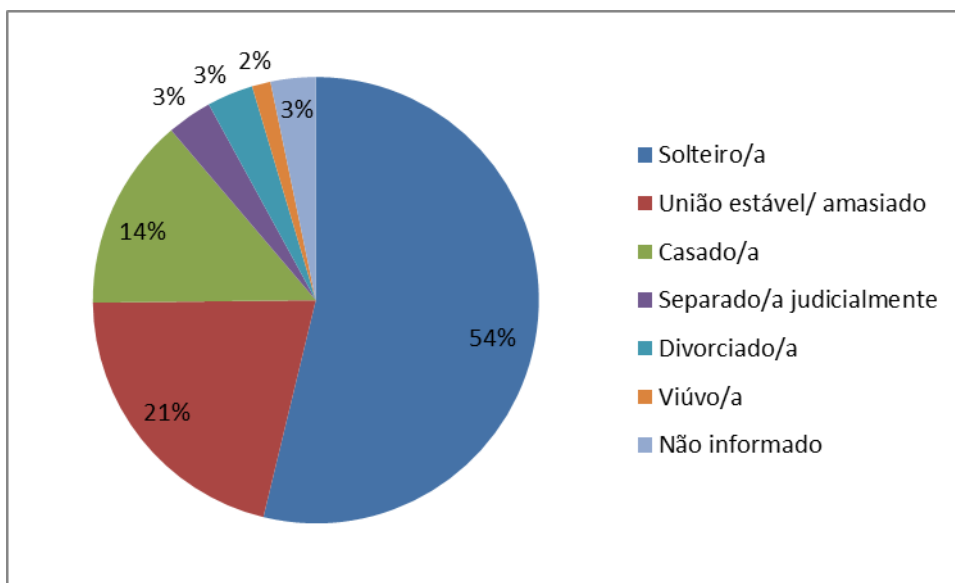
pessoas no momento da seleção para o ingresso em prisões APACs, ou se apenas não haveria um espaço específico nesse tipo de prisão, mantendo a população LGBT nos mesmos locais dos demais recuperandos, sem prejuízos no que diz respeito à seleção — o que poderia significar uma alteração na própria cultura das populações carcerárias, uma vez que pessoas LGBT são consideradas como párias no universo penitenciário. Salientamos também que esse não é uma exclusividade das unidades apaqueanas, uma vez que 132 das 152 prisões não apaqueanas também indicaram que não existe esse tipo de espaço nas suas unidades.

Nesse mesmo sentido, também fizemos uma breve análise em relação à existência ou não de espaços ou de locais para visitas íntimas. A maioria das casas prisionais do sistema penitenciário mineiro possui local adequado para esse tipo de visita (obviamente, está passando à margem deste trabalho qualquer tipo de critério que possa ser usado para conceitualizar um espaço como adequado ou não). Identificamos que entre as 184 unidades pesquisadas, 120 possuem, enquanto 52 não possuem locais para visita íntima, há 12 unidades não apaqueanas que não responderam essa questão.

Em relação às APACs, apenas a unidade localizada no município de Uberlândia não possui registro em relação a esse espaço, as demais (31) confirmaram sua existência. A questão das visitas íntimas é utilizada pelas APACs para fortalecer a questão familiar existente entre as diretrizes utilizadas no modelo (só recebem esse privilégio detentos casados). No entanto, Vargas (2011) aponta que esse seria mais um privilégio masculino no universo prisional apaqueano, uma vez que ela identificou, a partir do relato de uma de suas entrevistadas, que as mulheres cumprindo pena na unidade feminina de Itaúna demoraram a ter direito à visita íntima.

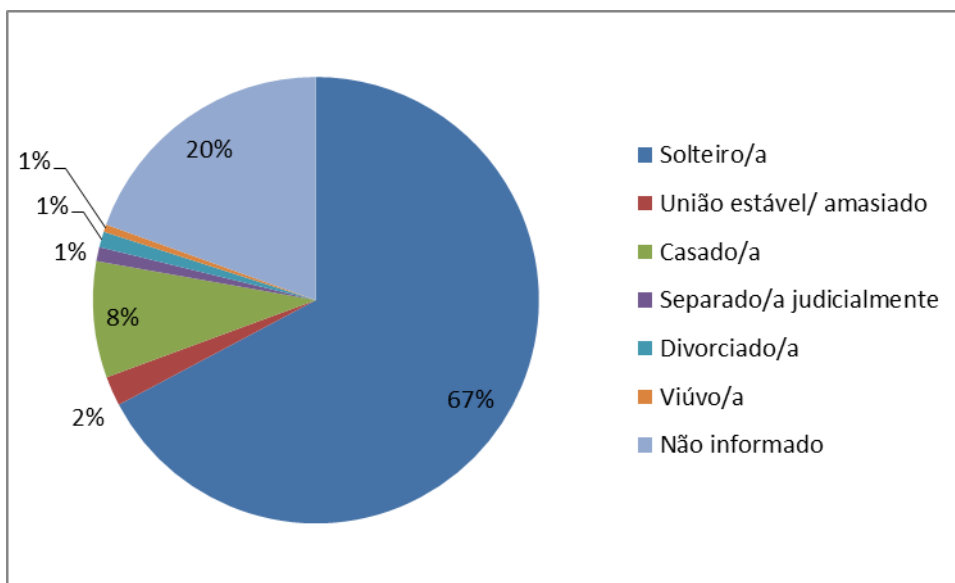
Outra informação interessante que este trabalho obteve, mas cujos resultados não podem indicar se há alguma influência sobre a questão da reincidência, são as informações relacionadas ao estado civil da população carcerária. No entanto, esses dados, em particular, nos trazem importantes informações sobre as prisões apaqueanas e sobre o método utilizado nelas, assim como da sua seletividade.

**Gráfico 5: APACs - Estado Civil**



Fonte: Elaboração própria sobre dados do INFOPEN (2014)

**Gráfico 6: Não apaqueanas - Estado Civil**



Fonte: Elaboração própria sobre dados do INFOPEN (2014)

Ainda que a maior parte da população carcerária mineira seja formada por pessoas solteiras, verificamos que essa maior proporção é menor nas prisões apaqueanas (54%), ao mesmo tempo em que é impressionante como um quinto da população carcerária em prisões não apaqueanas não possui informação acerca do estado civil, enquanto nas APACs essa falta de informação se reduz a

apenas 3% da população. Visto que a população casada ou com união estável corresponde a 35% das pessoas cumprindo pena em casas apaqueanas, contra 10% em prisões não apaqueanas. As pessoas devem definir seu estado civil antes ou ao ingressarem na APAC? Isso seria uma pressão para que as pessoas casem?

Esses dados podem ser influenciados pelo método apaqueano, que, como já citado, tem como uma de suas diretrizes básicas a família na sua concepção cristã católica. É provável que os gestores das casas prisionais apaqueanas trabalhem para que seus presos definam suas situações em relação ao estado civil. Uma vez que entre suas concepções apontem que a desestruturação familiar é uma das maiores causas da violência e do crime.

**Quadro 3: Faixa Etária da população prisional em MG**

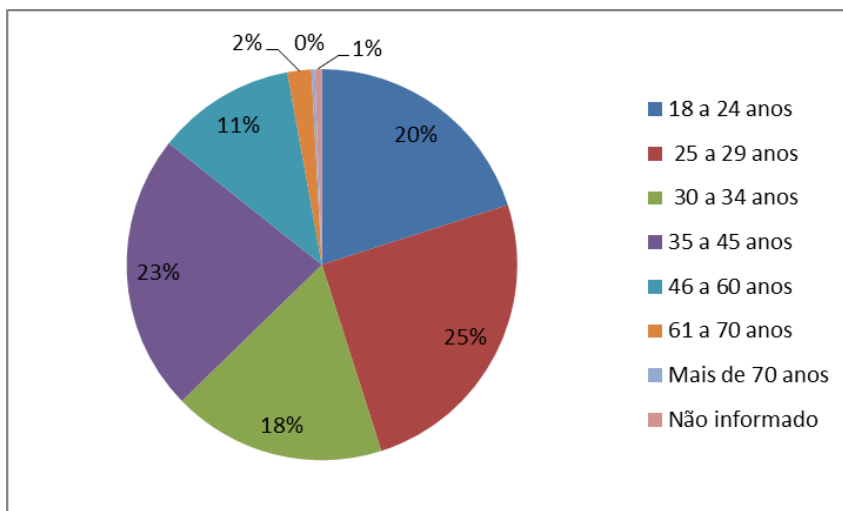
	<b>18 a 24 anos</b>	<b>25 a 29 anos</b>	<b>30 a 34 anos</b>	<b>35 a 45 anos</b>	<b>46 a 60 anos</b>	<b>61 a 70 anos</b>	<b>Mais de 70 anos</b>	<b>Não infor mado</b>
<b>Total-MG</b>	13.342	10.381	7.628	7.580	2.584	417	14	27
<b>APACs</b>	375	468	330	429	215	37	5	11
<b>Não Apaqueanas</b>	12.967	9.913	7.298	7.151	2.369	380	9	16

Fonte: INFOPEN (2014)

O Quadro 3 apresenta dados que são muito interessantes para o debate proposto por este trabalho, principalmente quando analisamos o recorte feito entre as APACs e as casas não apaqueanas, pois quando observamos os dados sobre o total de pessoas presas em Minas Gerais verificamos que a situação não se altera em relação ao contexto já amplamente diagnosticado e conhecido, ou seja, de maneira geral, a população prisional mineira é formada na sua grande maioria por uma grande proporção de jovens (entre 18 e 29 anos). No entanto, essa característica do sistema prisional brasileiro não se repete nas APACs, pois as informações colhidas no INFOPEN nos apresentaram um quadro no qual se verifica uma população que cumpre pena de privação de liberdade em casas que utilizam esse modelo de prisão com rápida prevalência de pessoas em faixas etárias maiores. Vejamos os GRAFICOS 7 e 8:

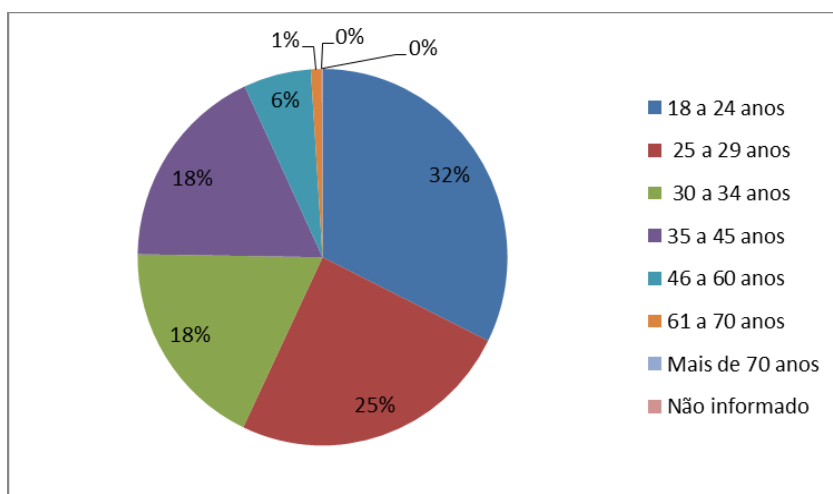


**Gráfico 7: APACs - Faixa Etária**



Fonte: INFOPEN 2014.

**Gráfico 8: Não Apaqueana - Faixa Etária**



Fonte: INFOPEN 2014.

Podem-se verificar muitas diferenças entre as populações carcerárias das APACs e das prisões não apaqueanas. Como fora mencionado anteriormente, as prisões apaqueanas possuem uma população predominantemente mais velha em comparação às outras prisões. Quando comparamos a população jovem de ambas, verificamos que as prisões não apaqueanas são formadas por um grande contingente de pessoas entre 18 e 29 anos, correspondendo a 57% do total da sua população, enquanto nas APACS essa faixa etária corresponde a 45% da população total. A maior faixa etária nas APACs é formada por pessoas entre 30 e 60 anos de idade, correspondendo a 52% da sua população carcerária. Mas a

grande diferença apontada pelos gráficos 7 e 8 está de fato relacionada à população com faixa etária de 18 a 24 anos, pois nas prisões não apaqueanas essa massa jovem corresponde a 32% da sua população, enquanto nas APACs as pessoas nessa faixa etária correspondem a 20% do total.

Parece-nos sensato inferir que os juízes responsáveis pela seleção das pessoas que ingressarão em APACs, assim como os gestores dessas casas optam por pessoas mais velhas em detrimento daquelas mais jovens. Isso pode ser analisado ainda pelo fato dos dados da população entre 25 e 34 anos serem similares nos dois modelos de prisão (43%), ou seja, enquanto a população de 18 a 24 anos é 12% maior nas prisões não apaqueanas, a população de 35 a 60 anos é 12% maior nas APACs.

Considerando que as maiores taxas de reincidência são encontradas nas populações carcerárias mais jovens, 57% das pessoas com reincidência possuem entre 18 e 29 anos (BRASIL, 2015), podemos supor que selecionar pessoas mais velhas para cumprir pena nas prisões apaqueanas tende a puxar para baixo a taxa de reincidência, uma vez que as pessoas na faixa etária entre 35 e 60 anos correspondem a aproximadamente 24% entre os reincidentes (BRASIL, 2015).

Por outro lado, as informações sobre as tipificações criminais das pessoas cumprindo pena de privação de liberdade também trazem dados interessantes para a questão proposta pelo presente trabalho, pois as taxas de reincidência variam de acordo com os crimes e, como já mencionado anteriormente, estão longe dos aproximadamente 70% amplamente divulgados pela mídia, sociedade e FBAC. O Relatório da Reincidência no Brasil (2015) aponta que a maior parte dos tipos penais imputados aos apenados reincidentes é de crimes contra o patrimônio (roubo, furto), cuja incidência é de aproximadamente 50% das pessoas nesta situação. Já o recente artigo de Luis Flávio Saporì, Roberta Fernandes Santos e Lucas Wan Der Maas (2017) aponta que 56,8% das pessoas enquadradas por roubo são reincidentes, assim como as pessoas enquadradas por furto, cuja proporção é ainda maior, com uma reincidência que está presente em 73,2% dos casos pesquisados. Nesse sentido, existem crimes cujos números de pessoas enquadradas possuem uma proporção menor de reincidentes, por exemplo, o Relatório da Reincidência no Brasil aponta que homicídio e latrocínio (o documento unifica as duas tipificações criminais) correspondem a 5,7% da

população formada por reincidentes. Abaixo, a Figura 2 traz a tabela do Relatório da Reincidência no Brasil, na qual é apresentada a relação entre o número de processos e o tipo penal imputado às pessoas pesquisadas.

**Figura 2: Processos de reincidentes e não reincidentes**

Crime	Reincidente				Processos	
	Não		Sim		Número	%
	Número	%	Número	%		
Furto	121	20,6	53	27,5	180	21,2
Roubo	109	18,6	44	22,8	167	19,7
Tráfico de drogas	113	19,3	23	11,9	150	17,7
Homicídio/tatocínio	51	8,7	11	5,7	75	8,8
Porte e/ou posse de arma de fogo	35	6,0	12	6,2	50	5,9
Aquisição/porte/consumo de droga	19	3,2	14	7,3	34	4,0
Estelionato	19	3,2	8	4,1	28	3,3
Lesão corporal	20	3,4	5	2,6	28	3,3
Receptação	12	2,0	8	4,1	24	2,8
Outros	87	14,8	15	7,8	112	13,2
<b>Total</b>	<b>586</b>	<b>100,0</b>	<b>193</b>	<b>100,0</b>	<b>848</b>	<b>100,0</b>
Não informado	32		6		67	
<b>Total geral</b>	<b>618</b>		<b>199</b>		<b>915</b>	

Fonte: Pesquisa Ipea/CNI, 2013.  
Elaboração dos autores.

Fonte: Relatório da Reincidência no Brasil (2015).

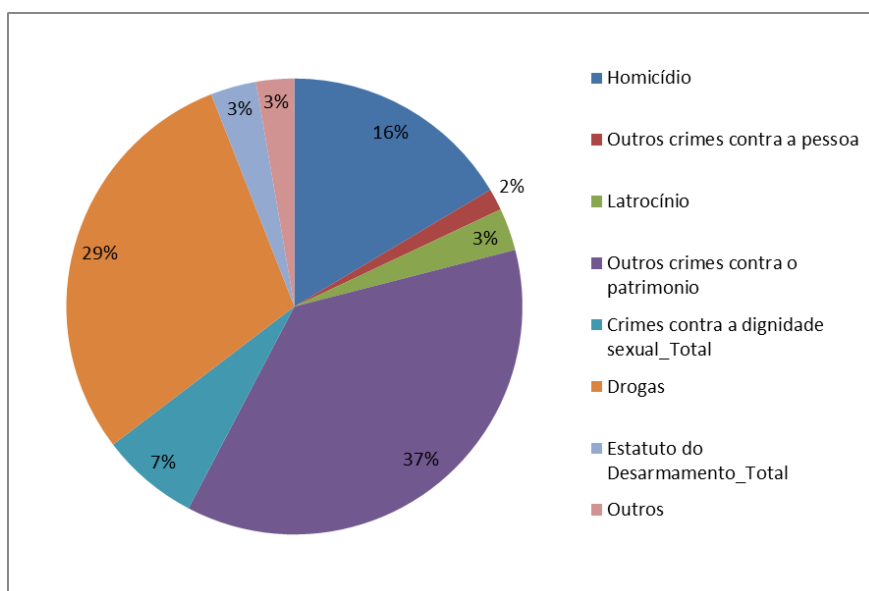
Já o Quadro 4 e os Gráficos 9 e 10 apresentam os dados referentes à proporcionalidade das populações carcerárias nas APACs e nas prisões não apaqueanas de acordo com as tipificações penais. Essas informações são importantes para o presente trabalho, pois, assim como há crimes em que as pessoas reincidem menos, priorizar a seletividade desse público para o cumprimento de suas penas nas casas prisionais apaqueanas tende a diminuir os índices de reincidência dos locais que as recebem.

**Quadro 4: População de acordo com a tipologia criminal**

	Homicídio	Outros crimes contra a pessoa	Latrocínio	Outros crimes contra o patrimônio	Crimes contra a dignidade sexual	Drogas	Estatuto do Desarmamento	Outros
<b>Total</b>	4564	239	793	17054	1238	8351	2612	2058
<b>APACs</b>	213	20	39	475	90	381	42	35
<b>Não APAC</b>	4351	219	754	16579	1148	7970	2570	1643

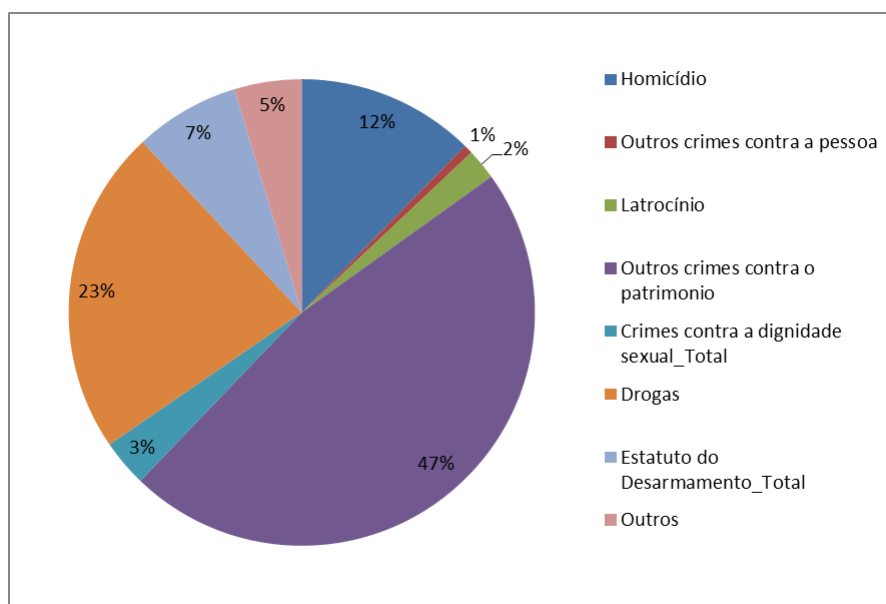
FONTE: Elaboração própria sobre dados do INFOPEN (2014).

**Gráfico 9: APACs - População por tipologia criminal**



FONTE: Elaboração própria sobre dados do INFOPEN (2014).

### Gráfico 10: Não apaqueanas - População por tipologia criminal



FONTE: Elaboração própria sobre dados do INFOPEN (2014).

Verificamos a existência de importantes diferenças entre os perfis de presos cumprindo penas nas APACs e presos cumprindo penas em prisões não apaqueanas. Por um lado, devemos considerar que, obviamente, existe uma similaridade entre os dois modelos de casas prisionais, uma vez que a população carcerária brasileira possui um perfil conhecido, logo, em um primeiro momento, pareceu-nos que o perfil da população das APACs é igual ao perfil das prisões não apaqueanas, o que iria ao encontro do que aponta Laura Vargas (2011). No entanto, optamos por seguir um caminho oposto, pois também nos parece que, em um universo com características populacionais tão específicas, é possível apontar que as pequenas oscilações nos dados devem ser levadas em consideração, uma vez que podem influenciar naquilo que este trabalho vem debatendo.

As populações das casas prisionais apaqueanas e das casas prisionais não apaqueanas são similares quando as observamos pelo contexto amplo do sistema prisional brasileiro. Pois ambas são formadas por pessoas cumprindo pena ou por crimes contra o patrimônio ou por crimes relacionados à legislação de combate às drogas. Ou seja, não há como elas escaparem desse perfil, uma vez que esses são os crimes que mais levam ao aprisionamento no Brasil, no

entanto, ainda assim é possível encontrar as pequenas diferenças entre os perfis que acreditamos dever ser considerados.

Primeiramente, os dados apontam que ainda que pessoas com penas relacionadas a crimes contra o patrimônio formem a maior parte da população em ambos os modelos de casas, temos uma diferença considerável entre às APACs (40%) e as prisões não apaqueanas (49%), e as casas apaqueanas ainda possuem uma ligeira tendência a selecionar pessoas que cometeram o crime de latrocínio. O que, por outro lado, pode ser relacionado aos dados sobre os crimes contra a pessoa, pois, ainda que haja nesta situação também uma similaridade entre os perfis, são encontradas diferenças que nos parecem significativas: as pessoas cumprindo penas nesse tipo criminal estão, na sua grande maioria, cumprindo penas devido a homicídios: nas APACs essas pessoas representam 16% da sua população, enquanto nas casas não apaqueanas representam 12%.

Se considerarmos uma linha de raciocínio que priorize a incidência dos crimes relacionados contra a vida das pessoas, ou seja, homicídios e latrocínios, unificando-os, desconsiderando a tipologia jurídica e priorizando unicamente as ações que ameacem a vida de outrem, podemos apontar que as casas apaqueanas possuem na sua população 19% das pessoas presas nessas situações, enquanto as casas não apaqueanas possuem 14% de presos na mesma situação. Novamente, ainda que do ponto de vista estatístico sejam números muito próximos, nos trazem importantes informações sobre as diferenças entre os dois modelos de prisão. Inclusive, esse é um dado que nos diz muito sobre a seletividade apaqueana.

De imediato fica claro que as APACs, como os próprios gestores apontam, de fato optam por selecionar pessoas cujas penas de prisão são mais longas, uma vez que as pessoas nessa situação tendem há ficar mais tempo presas podendo, dessa maneira, permanecer mais tempo em contato com o método apaqueano, logo, receber por um período maior as mensagens que a organização espera que eles venham a absorver. Por outro lado, como esses crimes possuem penas mais longas por serem mais graves e mais difíceis de serem executados, ao mesmo tempo em que torna mais improvável uma possível reincidência, de forma que esse é um ponto que pode também influenciar os dados relacionados à reincidência apresentados pelos gestores apaqueanos.

E há ainda alguns dados apontando outras coisas que nos pareceram muito interessantes e os quais achamos importante abordar, pois podem indicar tendências sobre as casas prisionais apaqueanas e o seu método, assim como sua relação com o restante do sistema prisional mineiro e o papel que nele vem exercendo.

O primeiro desses casos que chamou nossa atenção está relacionado aos dados sobre o contingente das pessoas presas por crimes vinculados à Lei de Drogas, uma vez que esses são crimes que têm apresentado altos níveis de reincidência: em Minas Gerais, estariam em torno de 47% (SAPORI; SANTOS; MAAS, 2017), dessa forma, vindo de encontro ao que este trabalho tem apresentado em relação à seletividade das APACs. Proporcionalmente, essa população é maior nas APACs (29%) do que nas casas prisionais não apaqueanas (23%).

O outro dado interessante que encontramos se refere aos dos Crimes contra a dignidade sexual. As APACs possuem o dobro da população presa por este tipo de crime. Enquanto nas casas prisionais apaqueanas essas pessoas representam 7% das pessoas cumprindo pena, nas casas prisionais não apaqueanas esse contingente é de 3%. E assim, como mencionado anteriormente, quando foi descrita a situação de grupos LGBT dentro do universo prisional, nos questionamos como seria a situação de presos por crimes sexuais em relação aos demais presos, pois nas demais prisões esses presos são separados dos outros para garantir sua integridade física deles. Mas nas APACs, a princípio, não se verificou esse tipo de segregação espacial.

Acreditamos que talvez a resposta para as duas situações esteja no papel que a APAC possui dentro do sistema prisional de Minas Gerais. Em relação à questão das pessoas presas devido a crimes sexuais, parece-nos que a seleção desse público esteja relacionada às deficiências das prisões não apaqueanas em garantir a segurança de algumas dessas pessoas. Não esqueçamos que estamos tratando da segunda maior população carcerária do país e com alto déficit de vagas, logo, prisões lotadas, de maneira que as casas prisionais apaqueanas sejam uma ferramenta utilizada para manter essas pessoas presas em segurança. Por outro lado, em relação as pessoas cumprindo pena por questões relacionadas às drogas, talvez a resposta não seja simples e requeira mais

informações, pois aqui deve haver outras variáveis como, por exemplo, a ligação ou não da pessoa presa a facções criminosas.

Por fim, os resultados obtidos fazem uma descrição interessante das APACs a partir de um aspecto pouco investigado, qual seja, o papel delas dentro do sistema prisional mineiro enquanto uma importante política pública daquele estado. Ademais os resultados trazem importantes questionamentos em relação à seletividade desse modelo de prisão, pois acreditamos que esse processo acabe por influenciar as taxas de reincidência das APACs em relação às prisões não apaqueanas.



## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Não é fácil realizar uma pesquisa quando se questiona uma “quase unanimidade” — esse é o caso das Associações de Proteção e Assistência ao Condenado, pois são instituições que vem sendo alvo de trabalho de inúmeros pesquisadores há muito tempo, grande parte deles corroborando o método apaqueano de gestão prisional, o que avaliza o atual momento no qual, cada vez mais, verifica-se que as APACs estão sendo consideradas como alternativas viáveis enquanto política prisional para resolver os graves problemas da área em diversas outras regiões além de Minas Gerais. Um exemplo é o Rio Grande do Sul, que já possui uma APAC (ainda sem espaço físico — Centro de Recuperação) que tem trabalhado constantemente para a efetivação de uma casa prisional com o modelo.

Como descrito no início do presente trabalho, os resultados apresentados pela FBAC e pelo PNR sobre as APACs em suas publicações e páginas na internet são impressionantes, pois se tem uma organização que demonstra ser eficiente (cada recuperando equivale a 1/3 do valor que os demais presos custam nas prisões não apaqueanas); uma organização que faz uma massiva propaganda em torno das suas baixas taxas de reincidência (lembramos 15% contra 70% das demais prisões); e que ainda consegue realizar o impensável no contexto do sistema prisional brasileiro, garantir que as pessoas cumprindo pena o façam com respeito aos seus direitos humanos (ainda que devamos sempre nos indagar se há direitos humanos em qualquer prisão). Em um momento de crise como o que estamos passando, essas características tornam-se, no mínimo, sedutoras para os gestores públicos.

De maneira que a história se repete, como Foucault já descreveu, pois desde que a prisão nasceu ela vem sendo reformada; assim cada nova ideia torna-se uma opção à anterior. As APACs seriam essa nova possibilidade. No entanto, aparentemente, as casas apaqueanas não são essa alternativa que seus gestores tentam demonstrar. Quando observamos o contexto geral das prisões em Minas Gerais ficou claro que as casas prisionais apaqueanas não são alternativas, pois, voluntariamente ou não, elas cumprem na verdade um papel

muito específico naquele contexto, são ferramentas de controle do sistema prisional. Por um lado, esse controle é exercido sobre parte das pessoas cumprindo pena nas casas prisionais não apaqueanas, que tentarão manter-se entre aqueles que podem ser selecionados para terminar seu período de cárcere em uma APAC, por outro lado servem como válvulas de escape para algumas situações de difícil resolução do sistema prisional, como o de parte das pessoas presas em razão de crimes ligados ao tráfico de drogas ou da proteção de pessoas presas em razão do cometimento de crimes sexuais.

Parece-nos que os gestores da APAC, inclusive, estão confortáveis nesse papel. Não se verifica a FBAC ou alguma das APACs debatendo outras visões ou outras estratégias que vem sendo pesquisadas e aplicadas para serem um contraponto à política do encarceramento adotada em todo o país, como as penas alternativas e os juizados especiais. Isso provavelmente se deva pela visão cristã e conservadora da organização que entende o castigo e a punição como bons caminhos para que o indivíduo melhore enquanto pessoa e enquanto membro da sociedade, ou seja, o cárcere é necessário, assim, os gestores apaqueanos não pretendem propor outros caminhos além do aprisionamento, pois essa é a maneira deles demonstrarem a importância do método utilizado.

No entanto, verificamos que os resultados que as APACs vêm apresentando estão muito mais relacionados a outros fatores do que o método apaqueano em si, logo, não seriam as doze diretrizes que o compõem os vetores dos bons resultados apresentados. Certamente o principal desses fatores é o apoio institucional que as APACs recebem do Tribunal de Justiça de Minas Gerais através do PNR, pois esse é o grande ator que torna possível as APACs ganharem a sua visibilidade junto à sociedade. Posteriormente, o apoio institucional do TJMG culmina com o apoio do Poder Executivo de Minas Gerais que passa, a partir de 2007, a prover as prisões apaqueanas com recursos financeiros por intermédio de convênios. Um fator primordial que deve ser considerado está relacionado a uma das características das APACs: existem vagas sobressalentes nas unidades apaqueanas e, mesmo que as vagas fossem todas ocupadas, o limite do local deve ser respeitado, de modo que uma casa prisional apaqueana não recebe mais pessoas quando existe ocupação total de

suas vagas, ou seja, muito diferente das casas prisionais não apaqueanas que já ultrapassaram muito suas capacidades.

Também não é fácil realizar uma pesquisa quando se trabalha com um conceito difícil como o de reincidência, cuja fórmula para se chegarem às informações desejadas é diferente para cada pesquisador que aborda o tema e para cada instituição que o utiliza para produzir dados e gerir o sistema. O terrível é que não há melhor ou pior método de obtenção, todos são viáveis, o problema é que com essas diferenças não há diálogo entre as informações. O pesquisador acaba tendo que optar por um dos conceitos, o qual será provavelmente aquele que mais se adequa àquilo que ele espera responder. Isso é um problema quando pretendemos alcançar a fidedignidade entre a teoria, entre os dados pesquisados e a realidade das prisões no Brasil. Torna-se difícil verificar qual o real tamanho da reincidência: é o menor, apontado por alguns dos autores presentes neste trabalho, ou é o maior, apresentado pelo próprio Ministério da Justiça e pelos gestores das APACs?

Assim, não é a intenção deste trabalho desqualificar as APACs, pelo contrário, obviamente é interessante que tenhamos instituições que possam preservar um pouco da dignidade daquelas pessoas que estão em privação de liberdade e em processo de ressocialização — pois esse é o objetivo da prisão, ao menos na teoria (por mais cínico que saibamos que seja), devolver para a sociedade alguém melhor, o que de fato, na imensa maioria das vezes, não é o que acontece pelas próprias características da prisão em geral e do contexto brasileiro em particular.

As casas prisionais apaqueanas possuem bons resultados porque funcionam, ninguém poderia tirar isso da organização, mas o que nos parece é que funcionam por fatores além daqueles que os seus gestores propagam. Nesse sentido, elas não seriam uma alternativa, elas fazem parte do atual sistema prisional e elas têm um papel a exercer nele, o qual já foi mencionado.

Para este trabalho, o grande mérito das APACs, na verdade, está em demonstrar, a partir do seu exemplo, que a Lei de Execuções Penais, quando aplicada da maneira como deveria, da maneira como foi formulada, tenderia a funcionar, garantindo, dessa forma, que o seu Artigo 10 seja efetivo na prevenção do crime e na orientação das pessoas presas para o seu retorno à convivência

em sociedade. Desse modo, o mais interessante seria que cada unidade prisional brasileira funcionasse como uma APAC, ou mais interessante ainda, que pudéssemos repensar a punição e o cárcere encontrando alternativas além do aprisionamento. Entretanto, o olhar da sociedade continua míope e tenta apenas indicar qual desses dois modelos seria mais eficaz como tratamento de pessoas que devem cumprir pena de restrição de liberdade. Logo, desconsideram-se outros possíveis caminhos para a questão da prisão, como, por exemplo, as medidas alternativas. O debate, então, permanece restrito às alternativas para a segregação das pessoas em estabelecimentos carcerários.

A presente pesquisa trouxe, ao seu final, mais questionamentos do que respostas. Essas, inclusive, acreditamos que não foram obtidas por completo. Talvez tenhamos conseguido compreender uma pequena parte do contexto em relação ao papel das APACs em Minas Gerais e no Brasil, com os seus avanços para o sistema prisional, mas também com suas contradições, que devem ser investigadas, pois enquanto pesquisadores e analistas de políticas públicas é nosso dever não aceitar ideias prontas ou que pareçam perfeitas em um primeiro momento.

Por fim, não encontramos as respostas absolutas em relação àquilo que buscávamos entender, e os resultados da pesquisa serviram para apontar um caminho e têm nos instigado para o futuro próximo. Perceberam-se lacunas que devem ser preenchidas, principalmente naquilo que diz respeito à questão da seletividade das APACs e dos dados sobre a reincidência.

## REFERÊNCIAS

ADORNO, Sérgio; BORDINI, Eliana Blumer T. Reincidência e reincidentes penitenciários em São Paulo, 1974-1985. In: **Revista brasileira de Ciências Sociais v.3 n.9**. Rio de Janeiro, 1989. pp. 01-18.

ANDRADE, Joaquim Alves de. **Projeto Novos Rumos na execução penal**. Prêmio Innovare – Edição II, Belo Horizonte, 2005. Entrevista concedida à página do Instituto Innovare. Acessado em 15 de setembro de 2017.

BRASIL. Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas. **Atlas da Violência 2017**. Brasília, 2017.

BRASIL. Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas. **Relatório de pesquisa sobre reincidência criminal no Brasil**. Brasília, IPEA. 2015.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria Geral. **Mapa do encarceramento: os jovens do Brasil** / Secretaria-Geral da Presidência da República e Secretaria Nacional de Juventude. – Brasília: Presidência da República, 2015.

CAMARGO, Maria Soares de. **Terapia penal e sociedade**. Ed. Papirus. Campinas, São Paulo, 1984.

CHIES, Luiz Antônio Bogo. A questão penitenciária. **Tempo Social**, São Paulo, USP, 2013, vol.25, n.1, pp.15-36.

CHIES, Luiz Antônio Bogo. **Prisão e Estado: A função ideológica da privação de liberdade**. Pelotas: Educat, 1997.

DELMAS-MARTY, Mireille. **Os grandes sistemas de política criminal**. Barueri: Manoele, 2004.

FAUSTINO, Eliana Ribeiro. **Centro de Ressocialização: Um estudo sobre a possibilidade de reintegração social**. 2008. Dissertação (Serviço Social e Política Social) — Centro de Estudos em Serviço Social e Política Social, Universidade Estadual de Londrina, Londrina.

FEELEY, Malcolm; SIMON, Jonathan. A nova penologia: Notas sobre a emergente estratégia correcional e suas implicações. In: CANÊDO, Carlos; FONSECA, David S. (Org.). **Ambivalência, contradição e volatilidade no sistema penal: leituras contemporâneas da sociologia da punição**. Belo Horizonte. Editora da UFMG. 2012. pp. 19-54.

FERREIRA, Valdeci. **Método APAC: sistematização de processos**. FERREIRA, Valdeci; OTTOBONI, Mário (Org.); Belo Horizonte. Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, Programa Novos Rumos, 2016.

FERREIRA, Valdeci; OTTOBONI, Mário. Da assistência educacional, social e religiosa. In: SILVA, Jane Ribeiro (Org.). **A execução à luz do método APAC**. Belo Horizonte: Tribunal de Justiça de Minas Gerais, 2011. pp. 93-108.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. Tradução de Raquel Ramallete. 41ª edição. Petrópolis, RJ: Vozes, 2013.

FREY, K. Políticas públicas: um debate conceitual e reflexões referentes à prática da análise de políticas públicas no Brasil. **Planejamento e Políticas Públicas (IPEA)**, Brasília, v. 21, 2000, pp. 211-259.

GARLAND, David. **A cultura do controle: crime e ordem social na sociedade contemporânea**. Pensamento Criminológico nº16. Rio de Janeiro. Revan. 2008.

GARLAND, David. **Castigo y sociedade moderna: um estúdio de teoria social**. Ciudad de México. Siglo Veintiuno, 1999.

JULIÃO, Elionaldo Fernandes. A ressocialização através do estudo e do trabalho no sistema penitenciário brasileiro. **Em Aberto**, Brasília, v.24, n.86, p. 141-156, 2011.

JULIÃO, Elionaldo Fernandes. Reincidência criminal e penitenciária: aspectos conceituais, metodológicos, políticos e ideológicos. **Revista Brasileira de Sociologia**, Vol. 04. p. 241-264, 2016.

JÚNIOR, Ney Fayet, FLORES, Carlos Thompson. Penas e punição. In: Renato Sérgio de Lima; José Luiz Rattón; Rodrigo Ghiringhelli de Azevedo. (Org.). **Crime, polícia e justiça no Brasil**. São Paulo. Contexto. 2014. pp. 369-375.

LEMGRUBER, Julita Tannuri. Controle da criminalidade. In: **Revista Think Tank**. Instituto Liberal do Rio de Janeiro. São Paulo. 2001. p. 01-29.

LEMGRUBER, Julita Tannuri. Reincidência e reincidentes penitenciários no Sistema Penal do Estado do Rio de Janeiro. **Revista da Escola de Serviço Penitenciário do Rio Grande do Sul**, Porto Alegre, vol.1, p. 45-76, 1990.

MADEIRA, L. M. **Trajetórias de homens infames: políticas públicas penais e programas de apoio a egressos do sistema penitenciário no Brasil**. Curitiba: Appris, 2012.

MARIÑO, Juan Mario Fandiño. Análise comparativa dos efeitos da base socioeconômica, dos tipos de crime e das condições de prisão na reincidência criminal. **Revista Sociologias**. Porto Alegre, ano 4, nº8, jul/dez 2002, p.220-244.

MASSOLA, G.M. **Sistema penitenciário: reforma ou reprodução, um estudo da APAC de São José dos Campos**. 2001. Dissertação (Psicologia Social) — Instituto de Psicologia, USP, São Paulo.

MUHLE, Elizana Produrutti. **A prisão terrena no paraíso celestial. APAC, uma alternativa humana ao cumprimento da pena privativa de liberdade.** 2013. Dissertação (Ciências Criminais) — Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais, PUCRS, Porto Alegre.

NASCIMENTO, André. Nota para a edição brasileira. In: **A cultura do controle: crime e ordem social na sociedade contemporânea.** Pensamento Criminológico nº16. Rio de Janeiro: Revan; 2008.

NETO, Silvio Marques. Do condenado e do internado. In: SILVA, Jane Ribeiro (Org.). **A execução à luz do método APAC.** Belo Horizonte: Tribunal de Justiça de Minas Gerais, 2011. p. 25-36.

NOGUEIRA, Cristiane Santos de Souza. Da assistência à saúde. In: SILVA, Jane Ribeiro (Org.). **A execução à luz do método APAC.** Belo Horizonte: Tribunal de Justiça de Minas Gerais, 2011. p. 65-84.

Página da **Prison Fellowship International (PFI)**. <https://pfi.org/> Acessado em 19 de setembro de 2017.

Página do **International Centre for Prison Studies (ICPS)**. <http://www.prisonstudies.org/> Acessado em 15 de setembro de 2017.

Página do **Portal da Fraternidade Brasileira de Assistência ao Condenado (FBAC)**. <http://www.fbac.org.br> Acessado em 15 de setembro de 2017.

Página do **Portal da Transparência do Estado de Minas Gerais**. [www.transparencia.mg.gov.br](http://www.transparencia.mg.gov.br) Acessado em 12 de outubro de 2017.

PESSOA, Jacqueline Silva. **Modelo APAC como efetivação da lei de execução penal.** Poço de Caldas: PUCMG, 2009.

POMPEU, Júlio Cesar; HUNGARO, Marlon Amaral. Três formas de punir: Um estudo a partir da concepção punitiva do modelo prisional de "PelicanBay". In: **Revista Jurídica Luso Brasileira (RJLB)** Ano 1, nº 6, 2015, p. 783-817.

SALLA, F.; LOURENÇO, L.C. Aprisionamento e prisões. In: LIMA, Renato Sérgio de; RATTON José Luiz; AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli. (Org.). **Crime, polícia e justiça no Brasil.** São Paulo. Contexto. 2014. p. 376-381.

SANTOS, Luiz Carlos Rezende. Da assistência. In: SILVA, Jane Ribeiro (Org.). **A execução à luz do método APAC.** Belo Horizonte: Tribunal de Justiça de Minas Gerais, 2011, p.36-53.

SAPORI, Luis Flávio; SANTOS, Roberta Fernandes; MAAS, Lucas Wan Der. Fatores sociais determinantes da reincidência criminal no Brasil: O caso de Minas Gerais. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v.32, nº 94, 2017. p.01-18.

SECCHI, Leonardo. **Políticas Públicas - Conceitos, Esquemas de Análise, Casos Práticos**. São Paulo: Cengage Learning Edições, 2011.

SOARES, Evânia França. Uma reflexão sobre as APACs. **Revista do CAAP**, n.2, v: XVII, 2011, p. 73 - 93.

SOUZA, Celina. Estado da Arte da pesquisa em Políticas Públicas. In HOCHMAN, Gilberto (Org.), **Políticas Públicas no Brasil**. Rio de Janeiro. Editora FIOCRUZ, 2010, p.65-86.

VARGAS, Laura J. Ordóñez. **É possível humanizar a vida atrás das grades?** Uma etnografia do método de gestão carcerária APAC. 2011. Tese (Antropologia Social) — Departamento de Antropologia, UNB, Brasília.

VARGAS, Laura J. Ordóñez. Todo o homem é maior que seu erro? Bases para uma reflexão sobre o método alternativo de gestão carcerária. **SER Social**, V.11, n.24, 2009. p.129-163.

WACQUANT, Loïc. **As prisões da miséria**. Rio de Janeiro, Jorge Zahar Ed, 2001

ZEFERINO, Genilson Ribeiro. Da assistência material. In: SILVA, Jane Ribeiro (Org.). **A execução à luz do método APAC**. Belo Horizonte: Tribunal de Justiça de Minas Gerais, 2011, p.55-63.